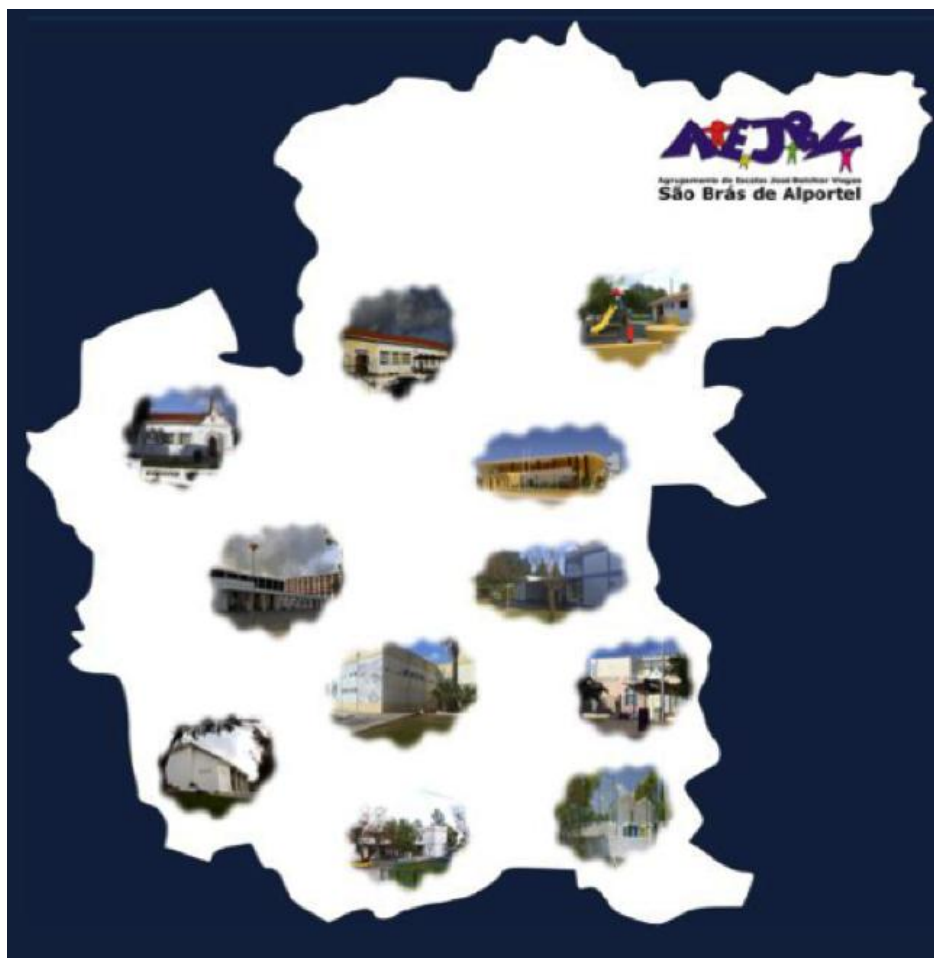


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ BELCHIOR VIEGAS



REGULAMENTO INTERNO

Outubro 2023

Aprovado em reunião de Conselho Geral
de 25 de março de 2023,

O Presidente do Conselho Geral,

Índice

Conteúdo

Índice.....	2
CAPÍTULO I.....	4
SECÇÃO I.....	5
SECÇÃO II.....	8
CONSELHO GERAL.....	8
SECÇÃO III.....	9
DIRETORA.....	9
SECÇÃO IV.....	14
CONSELHO PEDAGÓGICO.....	14
SECÇÃO V.....	19
CONSELHO ADMINISTRATIVO.....	19
CAPÍTULO II. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	20
SECÇÃO I.....	20
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO.....	20
SECÇÃO II.....	24
COORDENAÇÃO DE TURMA.....	24
SECÇÃO III.....	33
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	33
SECÇÃO IV.....	34
AUTOAVALIAÇÃO DO AGRUPAMENTO.....	34
CAPÍTULO III. SERVIÇOS.....	36
SECÇÃO I.....	36
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....	36
SECÇÃO II.....	36
INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS E SERVIÇOS DE APOIO.....	36
SERVIÇOS DE APOIO SOCIOEDUCATIVO.....	37
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.....	37
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO.....	39
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO.....	40
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	41
BIBLIOTECA.....	43
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR.....	44

CAPÍTULO IV. ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS.....	47
CAPÍTULO V. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA.....	50
SECÇÃO I.....	50
COMUNIDADE EDUCATIVA	50
SECÇÃO II.....	52
ALUNOS	52
SECÇÃO III.....	68
PESSOAL DOCENTE.....	68
SECÇÃO IV.....	72
PESSOAL NÃO DOCENTE	72
SECÇÃO V.....	75
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	75
CAPÍTULO VI. FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	81
SECÇÃO I.....	81
REGIME DE FUNCIONAMENTO E OFERTA EDUCATIVA	81
SECÇÃO II.....	85
NORMAS DE FUNCIONAMENTO	85
SECÇÃO III.....	87
REGIMES DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO.....	87
SECÇÃO IV.....	88
VISITAS DE ESTUDO E INTERCÂMBIOS.....	88
CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS	88

CAPÍTULO I.

PREÂMBULO

As instituições regem-se por um conjunto de normas que concorrem para ampliar a sua autonomia, agilidade e proatividade, com o intuito de funcionarem de forma eficiente e eficaz. Estas normas definem direitos e deveres, assegurando que cada membro da organização seja tratado com dignidade e respeito.

A escola é um dos pilares essenciais da sociedade, onde se desenvolvem as aprendizagens e as competências dos alunos, apoiados por professores dedicados, técnicos comprometidos, e funcionários que contribuem para a sua gestão e preservação.

O presente Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas é uma reinterpretação do documento anterior, ajustada às transformações recentemente vivenciadas pela escola. Estas mudanças incluem:

- Atualizações nas metodologias pedagógicas e estruturas organizacionais, fruto das últimas reformas legislativas;
- A nomeação de uma nova Diretora e a formação de uma nova equipa diretiva, em abril de 2023.

Este Regulamento complementa as leis nacionais, incluindo a Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Estatuto da Carreira Docente e o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do Aluno, os Decretos-Lei 54/2018 e 55/2018 e normativos legais relevantes, como as Portarias 223-A/2018, 226- A/2018, 235-A/2018, não se repetindo as disposições incluídas na lei ou nos regulamentos/regimentos e normas específicas.

Conforme estipulado pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo 137/2012, de 2 de julho, a aprovação deste Regulamento é da competência do Conselho Geral, após auscultação da comunidade educativa, permanecendo válido durante o mandato da atual Diretora.

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Definição e objeto

1. O Regulamento Interno é o documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas ou da escola não agrupada, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar, (alínea b) do artigo 9.º do DL n.º 75/2008, alterado pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho).
2. O Regulamento Interno define as regras de funcionamento próprias do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, de São Brás de Alportel, com sede na Escola Secundária José Belchior Viegas e que abrange todos os ciclos de ensino, desde o pré-escolar ao ensino secundário. É constituído por uma escola secundária, uma escola de 2º e 3º ciclos, quatro escolas do 1º Ciclo (três rurais e uma urbana), duas escolas do 1º ciclo com jardim de Infância, na sede do concelho e três edifícios de jardim-de-infância (dois rurais e um urbano). Constitui-se como um instrumento do exercício da autonomia do Agrupamento, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. O presente Regulamento estabelece:
 - a. o modo de organização e funcionamento da Escola;
 - b. as regras de convivência escolar, com o objetivo de se conseguir um verdadeiro clima de trabalho na Escola;
 - c. as normas de utilização e conservação das instalações e equipamento escolar.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se a alunos, pais e encarregados de educação, educadores de infância, professores, funcionários, enquanto exerçam atividade diretamente relacionada com o Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, bem como a visitantes, colaboradores e, em geral, quaisquer membros da comunidade escolar, enquanto utilizadores frequentes ou ocasionais dos espaços escolares, ou neles exercendo diretamente atividade.

2. As normas nele contidas aplicam-se em todo o recinto escolar e no exterior, sempre que os seus intervenientes desempenhem funções previstas neste Agrupamento.
3. Este Regulamento aplica-se a todas as ocorrências no exterior da Escola, se os seus agentes estiverem no desempenho de funções oficiais ou escolares ou se as ocorrências decorrerem destas.
4. O incumprimento das disposições previstas neste Regulamento implica:
 - a. sanção disciplinar a quem nele desempenha funções;
 - b. proibição de permanência nas instalações ou serviços, nos restantes casos.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, este documento será revisto ao fim de quatro anos da sua vigência, salvo determinação em contrário do Conselho Geral.
4. Sob proposta da Diretora, o Conselho Pedagógico pode elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral alterações a este Regulamento.

Artigo 3.º
Normas Gerais

1. Para além dos deveres específicos do pessoal docente e não docente, são deveres gerais dos Funcionários:
 - a. a isenção;
 - b. o zelo;
 - c. a obediência;
 - d. a lealdade;
 - e. o sigilo;
 - f. a correção;
 - g. a assiduidade;
 - h. a pontualidade.
2. No recinto escolar
 - a. cada um tem o direito de trabalhar sem estar sujeito a qualquer tipo de coação;
 - b. os visitantes deverão identificar-se ao Funcionário da portaria;
 - c. no caso de ex alunos, podem entrar para visitar, mas não podem deslocar-se para os pisos das aulas. Devem apenas permanecer durante os períodos dos intervalos.

d. é proibido(a):

- o fornecimento e consumo de substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas;
- o uso de palavras, atitudes ou atos que ofendam a integridade física e psicológica;
- afixar propaganda político-partidária. Salvagam-se as situações relativas a projetos e/ou sessões devidamente autorizadas pelos Órgãos de Gestão da Escola;
- afixar qualquer tipo de prospecto, folheto ou comunicação que não esteja rubricado por qualquer um dos elementos da Direção ou pelo Presidente do Conselho Geral;
- a exposição ou venda de quaisquer produtos, à exceção de materiais ligados ao ensino-aprendizagem. Salvagam-se as situações devidamente autorizadas;
- a prática de jogos de fortuna e azar.

Artigo 4.º

Órgãos de Administração e Gestão

São Órgãos de Direção, Administração e Gestão nos termos da lei:

- a. o Conselho Geral;
- b. a Diretora;
- c. o Conselho Pedagógico;
- d. o Conselho Administrativo.

SECÇÃO II

CONSELHO GERAL

Artigo 5.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 6.º

Composição

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a. **Sete** representantes do pessoal docente, devendo assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino;
 - b. **Dois** representantes do pessoal não docente;
 - c. **Quatro** representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d. **Dois** representantes dos alunos do ensino secundário;
 - e. **Três** representantes da autarquia;
 - f. **Três** representantes da comunidade local.
2. A representação dos alunos é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
3. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 7.º

Regime de funcionamento

1. O Conselho Geral elabora ou revê, nos primeiros 30 dias do respetivo mandato, o seu próprio Regimento, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, em conformidade com a Lei vigente e com o presente Regulamento (anexo 1).
2. A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
3. O Subdiretor, os Adjuntos da Direção e os Coordenadores de escolas, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do Conselho Geral.

SECÇÃO III

DIRETORA

Artigo 8.º

Diretora

A Diretora é o Órgão de Administração e Gestão do Agrupamento de Escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 9.º

Subdiretor e Adjuntos da Diretora

A Diretora é coadjuvada no exercício das suas funções por um Subdiretor e por três Adjuntos.

Artigo 10.º

Competências da Diretora

1. No plano organizacional, compete à Diretora:
 - a. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral, ouvido o Conselho Pedagógico:
 - i. o Projeto Educativo da Escola;
 - ii. alterações ao Regulamento Interno da Escola;
 - iii. Plano Anual de Atividades da Escola;
 - iv. relatório anual de atividades;
 - v. propostas de celebração de contratos de autonomia.
2. No plano da gestão pedagógica e cultural, é da sua competência:
 - a. definir o regime de funcionamento da Escola;
 - b. aprovar o plano de formação e de atualização do Pessoal Docente e não Docente;
 - c. superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d. distribuir o serviço docente e não docente;
 - e. propor os candidatos ao cargo de Coordenador de Departamento Curricular;
 - f. assegurar a eleição do Representante dos Grupos de Recrutamento;
 - g. designar os Representantes dos Grupos de Recrutamento ao Conselho Pedagógico;
 - h. designar os Diretores de Turma;

- i. estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras Escolas e/ou instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral nos termos da Lei;
 - j. proceder à seleção e recrutamento de Pessoal Docente e não Docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k. facultar, no início do ano letivo, aos Pais e Encarregados de Educação, pela forma que entender mais acessível, a planificação anual de cada disciplina, bem como o número de aulas previstas;
 - l. facultar, aos Pais e Encarregados de Educação, pela forma que entender mais adequada, o acesso a informação relevante, no que concerne ao seu Filho ou Educando;
 - m. autorizar a entrada na Escola de pessoas não pertencentes à comunidade educativa;
 - n. autorizar a afixação de cartazes e demais informação nos locais designados para o efeito;
 - o. mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com base na avaliação formativa dos Alunos e sob proposta do Conselho de Turma, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos Alunos;
 - p. organizar, acompanhar e orientar o funcionamento e o desenvolvimento de uma resposta educativa adequada à inclusão dos Alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - q. garantir condições de saúde, segurança e educação dos Alunos, pelos meios estritamente adequados e necessários, preservando a sua vida privada, a das suas famílias e Encarregados de Educação;
 - r. assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do Pessoal Docente e não Docente, nos termos da legislação aplicável.
3. A nível da ocupação plena dos tempos escolares dos Alunos incumbe, especificamente, à Diretora:
- a. criar ou favorecer mecanismos de programação e planeamento das atividades educativas que, de forma flexível e adequada, proporcionem o aproveitamento dos tempos escolares dos Alunos, com prioridade para o cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina/área disciplinar;

- b. providenciar os recursos humanos, físicos e materiais necessários ao desenvolvimento de tais atividades;
 - c. proceder à aprovação de um plano anual de distribuição de serviço docente que assegure a ocupação plena dos Alunos do terceiro ciclo, durante o seu horário letivo, na situação de ausência temporária do docente titular de turma/disciplina.
4. No plano da gestão administrativa, financeira e patrimonial, compete à Diretora, em especial:
- a. elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - b. planejar e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c. gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - d. dirigir superiormente os Serviços de Administração Escolar, Técnicos e Técnico-pedagógicos.
5. Compete, ainda, à Diretora, nos termos da legislação em vigor:
- a. representar a Escola;
 - b. exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao Pessoal Docente e não Docente;
 - c. exercer o poder disciplinar em relação aos Alunos;
 - d. intervir, nos termos da Lei, no processo de avaliação do desempenho do Pessoal Docente;
 - e. proceder à avaliação do desempenho do Pessoal não Docente;
 - f. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.
6. A Diretora pode delegar e subdelegar as suas competências no Subdiretor e nos Adjuntos.
7. Nas suas faltas e impedimentos, a Diretora é substituída pelo Subdiretor.
8. A competência prevista na alínea c) do n.º 5 pode ser delegada no Conselho de Turma.

Artigo 11.º
Procedimento concursal

1. O mandato da Diretora tem a duração de quatro anos.
2. Até sessenta dias antes do termo do mandato da Diretora, o Conselho Geral delibera sobre a sua recondução ou a abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução da Diretora é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução da Diretora de acordo com o disposto nos números anteriores, abrir-se-á o procedimento concursal, tendo em vista a eleição do Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
6. O mandato da Diretora pode cessar:
 - a. a requerimento da interessada, dirigido ao Diretor Geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b. no final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
 - c. na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da Lei.
7. Os mandatos do Subdiretor e dos Adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato da Diretora.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior e salvaguardadas as situações nos artigos 35.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, quando a cessação do mandato da Diretora ocorra antes do termo do período para o qual foi eleita, o Subdiretor e os Adjuntos

asseguram a administração e gestão da Escola, até à tomada de posse do novo Diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de noventa dias.

9. O Subdiretor e os Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada da Diretora.

SECÇÃO IV

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 12.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos Alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente.

Artigo 13.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes 16 elementos:
 - a. Diretora do agrupamento;
 - b. **Onze** Coordenadores de Departamento Curricular;
 - c. **Um** Professor bibliotecário com funções de coordenação das bibliotecas escolares;
 - d. **Dois** Coordenadores dos Diretores de Turma (um do ensino básico e outro do secundário);
 - e. **Um** Representante da oferta formativa alternativa;
2. O Presidente do Conselho Geral pode participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sempre que para isso o solicitar ou for mandatado pelo Conselho Geral.

Artigo 14.º

Competências

1. Ao Conselho Pedagógico compete:
 - a. apreciar a proposta de Projeto Educativo da Escola a submeter pela Diretora ao Conselho Geral;
 - b. apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades da Escola e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c. emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d. apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do Pessoal Docente e não Docente em articulação com o Centro de Formação do Litoral à Serra;
 - e. definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos Alunos;

- f. propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- g. definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h. adotar os manuais escolares, sob proposta dos Departamentos Curriculares;
- i. propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do Ensino Superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j. promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k. definir os critérios gerais a que deve obedecer:
 - i. a distribuição do serviço docente;
 - ii. a elaboração dos horários;
 - iii. a constituição das turmas;
- l. definir os requisitos para a contratação de Pessoal Docente e não Docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m. propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos Docentes, bem como da aprendizagem dos Alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n. participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Pessoal Docente;
- o. proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- p. autorizar as visitas de estudo não integradas no Plano Anual de Atividades da Escola à data da aprovação deste;
- q. emitir parecer sobre os momentos de realização de reuniões intercalares de Conselhos de Turma;
- r. apoiar e acompanhar o processo definido na alínea o) do n.º 2 do artigo 10.º;
- s. analisar e decidir sobre a necessidade de participação nos Conselhos de Turma, sem direito a voto, dos serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e de serviços ou entidades cuja contribuição seja considerada conveniente;

- t. apreciar os fundamentos apresentados pela Diretora da decisão de não ratificação da deliberação do Conselho de Turma, nos termos da legislação em vigor;
 - u. emitir parecer sobre as decisões dos Conselhos de Turma acerca dos pedidos de revisão de classificação final de frequência, quando estes conselhos, em reunião extraordinária, nos termos da legislação em vigor, decidam manter a sua deliberação inicial;
 - v. aprovar, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, disciplina e área não disciplinar, de acordo com as orientações do currículo nacional e sob proposta dos Departamentos Curriculares;
 - w. proceder à apreciação dos relatórios técnico-pedagógicos e dos programas educativos individuais dos Alunos a quem forem mobilizadas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - x. aprovar as informações-prova das provas de equivalência à frequência, a nível de Escola e extraordinária de avaliação, nos termos da legislação em vigor;
 - y. eleger a Secção de Avaliação do Desempenho Docente;
 - z. aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
 - aa. aprovar os parâmetros previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
 - bb. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e no presente Regulamento.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Pedagógico tem a faculdade de requerer, aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e lhe dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo.

Artigo 15.º

Regime de funcionamento

Nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico elabora ou revê o seu Regimento, nos primeiros 30 dias do seu mandato, o qual, respeitando os princípios gerais

do referido regime e o presente Regulamento, define as respetivas regras de organização e de funcionamento (anexo 2).

Artigo 16.º

Secção de Avaliação do Desempenho Docente

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (SADD) é constituída pela Diretora, que preside, e por quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho.
2. Compete à SADD do Conselho Pedagógico:
 - a. aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o Projeto Educativo da Escola e o serviço distribuído ao docente;
 - b. calendarizar os procedimentos de avaliação;
 - c. conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
 - d. acompanhar e avaliar todo o processo;
 - e. aprovar a classificação final, harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
 - f. apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
 - g. aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.
3. A avaliação de desempenho do corpo docente processa-se de acordo com o regulamento elaborado pela SADD (anexo 3).

Artigo 17.º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação e à Inclusão

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), bem como a Educação Especial, são estruturas agregadoras de recursos humanos e/ou materiais, de saberes e competências da escola.
2. A EMAEI é uma equipa que visa sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva, competindo-lhe:

- a. propor as medidas de suporte à aprendizagem e inclusão a mobilizar;
 - b. acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
 - c. prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - d. elaborar o relatório técnico-pedagógico e, se aplicável, o Programa Educativo Individual dos Alunos;
 - e. acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
3. A EMAEI é composta por elementos permanentes e variáveis. São elementos permanentes:
- a. um dos Docentes que coadjuva a Diretora;
 - b. um Docente de Educação Especial;
 - c. três Docentes do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d. um Psicólogo;
4. São elementos variáveis da EMAEI:
- a. o Diretor de Turma do Aluno;
 - b. outros Docentes do Aluno;
 - c. Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI);
 - d. e outros Técnicos que intervêm com o Aluno.
5. Cabe à diretora, caso haja necessidade, delegar como elemento permanente da EMAEI, docentes com perfis adequados às funções.
6. Cabe ao Coordenador da equipa multidisciplinar:
- a. identificar os elementos variáveis referidos no n.º 4;
 - b. convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c. dirigir os trabalhos;
 - d. adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos Pais e Encarregados de Educação.

SECÇÃO V

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 18.º

Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da Escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Composição

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a. A Diretora do Agrupamento, que preside;
- b. O Subdiretor;
- c. A Chefe dos Serviços Administrativos.

Artigo 20.º

Regimento

Nos termos do artigo 55.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos públicos da Administração Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Administrativo elabora ou revê o seu próprio Regimento, nos primeiros 30 dias do seu mandato, o qual, respeitando os princípios gerais do referido regime, define as regras de organização e de funcionamento (anexo 4).

CAPÍTULO II. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 21.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. O presente Regulamento define as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com a Diretora, na coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, na promoção do trabalho colaborativo e na realização da avaliação de desempenho do Pessoal Docente, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento.
2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a. a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da Escola;
 - b. a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de Alunos;
 - c. a coordenação pedagógica de cada ciclo;
 - d. a avaliação de desempenho do Pessoal Docente.

Artigo 22.º

Articulação e gestão curricular

1. A articulação e gestão curricular deve promover a cooperação entre os Docentes da Escola, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos Alunos.
2. A articulação e gestão curricular é assegurada por Departamentos Curriculares, nos quais se encontram representados os Grupos de Recrutamento e Áreas Disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.
3. São onze os Departamentos Curriculares.
4. Para fins de coordenação pedagógica mais específica e efetiva, os Professores da Escola organizam-se em Conselhos de Grupo de Recrutamento, sob a coordenação de um Representante.

5. Sempre que um Grupo de Recrutamento for constituído por um único Professor, ou o Delegado do Grupo de Recrutamento for designado pela Diretora, os Professores reunirão com o Grupo de Recrutamento a que pertence o Coordenador do Departamento, se os assuntos não forem específicos da disciplina que lecionam.
6. O Coordenador de Departamento Curricular deve ser um Docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
7. Quando não for possível a designação de Docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deve ser dada a seguinte prioridade:
 - a. Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de Docentes;
 - b. Docentes com experiência de, pelo menos, um mandato de Coordenador de Departamento Curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no Regulamento Interno, como Delegado de Grupo de Recrutamento;
 - c. Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
8. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três Docentes, designados pela Diretora para o exercício do cargo.
9. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o Docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento Curricular.
10. O Delegado de Grupo de Recrutamento é eleito de entre os Professores que o constituem, sempre que em número igual ou superior a três.
11. No caso dos grupos constituídos por dois Professores, o seu Delegado é designado pela Diretora.
12. O mandato dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares, bem como o dos Delegados de Grupo de Recrutamento, tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora.

13. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares e Delegados de Grupo de Recrutamento podem ser exonerados, a todo o tempo, por despacho fundamentado da Diretora, após consulta ao respetivo Departamento/Grupo de Recrutamento.

Artigo 23.º

Definição

1. Os Departamentos Curriculares são órgãos que reúnem os docentes dos grupos de recrutamento definidos na lei, visando a concretização das opções curriculares estruturantes promotoras das aprendizagens essenciais, o planeamento e organização das atividades das disciplinas, a articulação curricular com vista à prossecução das áreas de competências inscritas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e o desenvolvimento dos domínios da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

Artigo 24.º

Composição e constituição

1. Cada um dos Departamentos Curriculares referidos no artigo anterior é constituído pela totalidade dos Docentes das disciplinas que o integram.
2. Do Agrupamento, constam os Departamentos Curriculares a seguir indicados:

DEPARTAMENTO	COMPOSIÇÃO
Educação Pré-Escolar	Educadores de Infância (GR 100)
1.º Ciclo do Ensino Básico	Professores do 1.º ciclo (GR 110)
Português	Professores de Português (GR 220 e GR 300)
Línguas Estrangeiras	Professores de Inglês (GR 220 e 330), Francês (GR 320) e Espanhol (GR 350)
Ciências Sociais e Humanas	Professores História e Geografia de Portugal (GR 200), História (GR 400), Geografia (GR 420), Economia (GR 430), Filosofia, Sociologia e Psicologia (GR 410), Educação Moral e Religiosa Católica (GR 290)
Matemática	Professores de Matemática (GR 230 e GR 500)
Ciências Experimentais	Professores de Ciências Naturais (GR 230 e GR 520), Físico-Química (GR 510), Biologia e Geologia (GR 520)
Expressões	Professores de Educação Visual e Educação Tecnológica (GR 240), Educação Musical (250), Artes Visuais (GR 600), Formadores de Técnicas Especiais

Informática	Professores de Informática (GR 550)
Educação Física	Professores de Educação Física (GR 260 e GR 620)
Educação Especial	Professores da Educação Especial (GR 910)

Artigo 25.º

Regimento

Os Departamentos Curriculares elaboram ou revêem o seu próprio Regimento, nos primeiros 30 dias do seu mandato, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento (anexo 5).

Artigo 26.º

Definição de Grupo de Recrutamento

1. Os Grupos de Recrutamento são estruturas intermédias de apoio aos Departamentos Curriculares que integram várias disciplinas, em todas as questões específicas da mesma disciplina/área disciplinar, nos 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
2. Nos Departamentos que integram várias disciplinas, o Coordenador exerce a função de Delegado da disciplina para a qual tem formação.
3. Nos Departamentos Curriculares de disciplina única, não há lugar à designação de Delegado, sendo esta função exercida pelo Coordenador.

Artigo 27.º

Funcionamento

Os procedimentos relativos ao funcionamento de cada Departamento Curricular/Grupo de Recrutamento encontram-se regulados em Regimento Interno próprio (Anexo 5).

Artigo 28.º

Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento

1. A disciplina/área transdisciplinar de Cidadania e Desenvolvimento terá um Coordenador que, sempre que possível, será um docente membro do Conselho Pedagógico.
2. Se o Coordenador não for um elemento do Conselho Pedagógico, durante a discussão dos assuntos respeitantes à disciplina/ área que coordena, participará nas reuniões, sempre que o referido Conselho o considere oportuno.

Artigo 29.º

Competências do Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento

Compete ao Coordenador da disciplina/área transdisciplinar de Cidadania e Desenvolvimento:

1. promover e coordenar as reuniões dos Professores que lecionam a disciplina e o Coordenador da área transdisciplinar de cada turma;
2. assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação;
3. promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores responsáveis pela disciplina/área;
4. assegurar a coordenação das orientações curriculares, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola;
5. promover a elaboração e aplicação de critérios de avaliação dos Alunos;
6. inventariar as necessidades inerentes a esta disciplina/área;
7. apresentar à Diretora um Relatório Crítico anual do trabalho desenvolvido, que inclua as necessidades de formação contínua de Docentes neste domínio.

SECÇÃO II

COORDENAÇÃO DE TURMA

Artigo 30.º

Definição

O Conselho de turma é o órgão/estrutura pedagógica responsável pela organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos de cada turma e pela articulação entre a escola e as famílias.

Artigo 31.º

Constituição dos Conselhos de Turma

1. Na educação pré-escolar, o conselho de turma é constituído pelo educador titular de grupo, os professores das atividades de animação e apoio à família, os representantes dos pais ou encarregados de educação e técnicos especializados (psicólogo e terapeutas), quando necessário.

2. No 1.º ciclo do ensino básico, este é formado pelo professor titular de turma, o docente de inglês curricular, o professor de educação moral e religiosa, os docentes de educação especial e de apoio educativo, os representantes dos docentes das atividades de enriquecimento curricular, outros docentes que trabalham com a turma, os representantes dos pais ou encarregados de educação e técnicos especializados (psicólogo e terapeutas), quando necessário.

3. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, o conselho de turma é constituído pelos seguintes elementos:

- a. Diretora de turma;
- b. Professores da turma;
- c. Formadores da turma, quando aplicável;
- d. Diretor de curso, nos cursos profissionais;
- e. Delegado e subdelegado de turma;
- f. Representantes dos pais ou encarregados de educação da turma;
- g. Técnicos especializados (psicólogo e terapeutas), quando necessário;

4. Nas reuniões de conselho de turma de avaliação e/ou nos pontos da ordem de trabalhos em que seja discutida a avaliação individual dos alunos, apenas participam os membros docentes e formadores.

Artigo 32.º

Competências do Conselho de Turma

1. Compete ao Conselho de Turma proceder à organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os Alunos, bem como a articulação entre a Escola e as Famílias.

2. Cabem, aos elementos Docentes dos Conselhos de Turma, as seguintes competências:

- a. analisar a situação da turma, identificar características e ritmos de aprendizagem específicos dos Alunos, a ter em conta no processo ensino/aprendizagem;
- b. planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os Alunos em contexto de sala de aula;
- c. identificar diferentes ritmos de aprendizagem e os Alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, promovendo a articulação com os

- respetivos serviços especializados de apoio socioeducativo, em ordem à sua superação;
- d. assegurar a adequação do currículo às características específicas dos Alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - e. adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos Alunos;
 - f. conceber e delinear atividades de enriquecimento do currículo proposto;
 - g. preparar informação adequada, a disponibilizar aos Pais ou Encarregados de Educação, relativa ao processo de ensino-aprendizagem, comportamento, postura na aula e avaliação dos Alunos;
 - h. propor à Diretora, a partir dos dados de avaliação formativa dos Alunos, a mobilização e a coordenação dos recursos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades educativas dos Alunos;
 - i. ratificar as propostas de avaliação/classificação apresentadas pelos Professores das diversas disciplinas;
 - j. proceder à marcação das provas de avaliação sumativa, de acordo com a ordem de trabalhos da reunião;
 - k. intervir nas questões de natureza pedagógica e disciplinar que concernem à turma;
 - l. propor à Diretora, em situações devidamente justificadas, a designação de um professor-tutor para acompanhamento do processo de um Aluno ou grupo de Alunos, de forma particular;
 - m. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.
3. Compete aos representantes dos Pais ou Encarregados de Educação dos Alunos da turma:
- a. participar nas reuniões, representando os Pais ou Encarregados de Educação da turma de que faz parte o seu Educando;
 - b. tratar exclusivamente assuntos de interesse geral da turma;
 - c. promover a articulação entre os Pais ou Encarregados de Educação e o Diretor de Turma;
 - d. reunir com os Pais ou Encarregados de Educação da turma sempre que houver assunto de interesse particular da turma;

- e. reunir com o Diretor de Turma sempre que haja assuntos relevantes de interesse da turma;
 - f. reunir com a Associação de Pais e Encarregados de Educação sempre que para o efeito for convocado.
4. Compete aos representantes dos Alunos da turma:
- a. participar nas reuniões, representando os Alunos da turma de que fazem parte;
 - b. apresentar sugestões para a resolução de problemas detetados na turma;
 - c. ser porta voz das decisões do Conselho de Turma relativas às anteriores alíneas a) e b), junto dos pares.

Artigo 33.º

Reuniões do Conselho de Turma

1. Os Conselhos de Turma reunirão para:
- a. apuramento do aproveitamento e assiduidade dos Alunos;
 - b. coordenação da atividade dos Professores da turma, com vista à análise e solução de problemas de natureza pedagógico-didática referentes ao binómio ensino-aprendizagem.
2. Para cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, os elementos Docentes do Conselho de Turma reunirão ordinariamente no início do ano letivo, e no final de cada semestre letivo.
3. O Conselho de Turma reúne extraordinariamente nas seguintes situações:
- a. por determinação do Conselho Pedagógico;
 - b. por iniciativa do Diretor de Turma, sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique;
 - c. por solicitação escrita do Delegado e/ou Subdelegado de turma, dirigida ao Diretor de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma e sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas. A determinação das matérias a abordar é decidida previamente em reunião de Alunos;
 - d. por solicitação escrita do representante dos Encarregados de Educação, dirigida ao Diretor de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma e sem prejuízo das atividades letivas. A determinação das matérias a abordar é decidida previamente em reunião de Pais e Encarregados de Educação da turma;

e. para ratificação das classificações do Aluno que tenha realizado uma prova extraordinária de avaliação nos termos da legislação em vigor;

f. por solicitação da Diretora, nas situações previstas no Plano de Promoção da Disciplina.

4. Quando o Conselho de Turma se reunir por questões de natureza disciplinar aplica-se o disposto no Plano de Promoção da Disciplina (anexo 6).

Artigo 34.º

Regimento

O funcionamento dos Conselhos de Turma encontram-se regulados em Regimento Interno próprio (Anexo 7).

Artigo 35.º

Educadora/Professor titular de turma/Diretor de turma

1. Na educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, a coordenação das atividades do grupo/turma bem como dos conselhos de turma é realizada pelo educador/docente titular de grupo/turma.

2. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, a coordenação das atividades do conselho de turma é realizada pelo diretor de turma, o qual é designado pelo diretor, de entre os professores da turma, tendo em conta o seu perfil, a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento interpessoal.

3. O diretor de turma deverá ser, preferencialmente, um professor que leccione a totalidade dos alunos da turma, durante todo o ano letivo.

4. O diretor de turma/docente titular do grupo/turma enquanto coordenador do plano de grupo/turma é particularmente responsável pela coordenação do trabalho da turma, definição de estratégias pedagógicas promotoras de sucesso e promoção de um bom ambiente educativo, em articulação com os docentes, alunos, pais e encarregados de educação.

5. Cada professor deve ser, preferencialmente, diretor de uma turma, sendo garantida, sempre que possível, a continuidade do cargo. A título excecional, a Direção pode optar por atribuir mais do que uma direção de turma ao mesmo docente, tendo em conta o seu perfil e o dos alunos, bem como o enquadramento geral da distribuição de serviço.

Artigo 36.º

Competências do Educadora/Professor titular de turma/Diretor de turma

1. A Educadora/o Professor Titular/o Diretor de Turma é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos Professores da turma e dos Pais ou Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

2. Competências de carácter geral:

- a. promover o cumprimento do presente Regulamento;
- b. assegurar a articulação entre Professores, Alunos e Pais ou Encarregados de Educação;
- c. promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre Professores e Alunos;
- d. articular as atividades da turma com os Pais ou Encarregados de Educação, promovendo a sua participação, sempre que o Conselho de Turma o considere pertinente;
- e. coordenar, em colaboração com os restantes Docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada Aluno;
- f. presidir às reuniões de Conselho de Turma;
- g. coordenar o processo de avaliação dos Alunos e dirigir as reuniões de Conselho de Turma, com vista ao cumprimento das normas respeitantes a este processo;
- h. coordenar a aplicação das medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão;
- i. apresentar à Diretora um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- j. informar os Professores e os Encarregados de Educação, da necessidade de cumprimento de medidas de recuperação e de integração e/ ou corretivas específicas, na sequência da ultrapassagem do limite do número de faltas injustificadas que o Aluno pode dar;
- k. acompanhar a execução de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias a que o Aluno for sujeito.

3. Competências da Educadora/Professor Titular/Diretor de Turma relativas à Diretora:

- a. comunicar as ocorrências de factos passíveis de medidas disciplinares sancionatórias, que lhe sejam transmitidas por Professores ou Funcionários que as tenham presenciado ou que delas tenham tido conhecimento;
 - b. informar sempre que, na avaliação final da execução de atividades de integração na Escola ou na comunidade, previstas no Plano de Promoção da Disciplina, se tiver concluído que não foram atingidos os objetivos inicialmente previstos.
4. Competências da Educadora/Professor Titular/Diretor de Turma relativas aos Alunos:
- a. informar das regras de segurança em vigor na Escola, depois de estas lhe terem sido comunicadas pela Direção;
 - b. promover o conhecimento do Regulamento Interno;
 - c. antes da eleição do Delegado e Subdelegado de Turma, prestar esclarecimentos sobre o processo eleitoral e providenciar a realização da eleição, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 80º deste Regulamento;
 - d. reunir com os Alunos sempre que necessário, por sua iniciativa, a pedido do Delegado, do Subdelegado de Turma ou da Associação de Estudantes, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo das atividades letivas;
 - e. estabelecer contactos frequentes com o Delegado e Subdelegado de Turma para se manter ao corrente de todos os assuntos relacionados com a mesma;
 - f. promover e acompanhar o desenvolvimento dos projetos da turma;
 - g. informar os Alunos, quando possível, se não for reconhecida validade à justificação de faltas por eles entregue;
 - h. propor à Diretora a aplicação de atividades de integração na Escola ou na comunidade, nos termos do Plano de Promoção da Disciplina.
 - i. organizar e presidir às reuniões previstas na alínea c) do n.º3 do artigo 63.º.
5. Competências relativas aos Encarregados de Educação:
- a. informar os Encarregados de Educação, na reunião do início do ano letivo, da legislação sobre o regime de faltas, esclarecendo-os acerca dos motivos legalmente aceitáveis na sua justificação e dos meios de a realizar;
 - b. sensibilizar os Encarregados de Educação para a importância da assiduidade no sucesso escolar e na formação dos jovens enquanto cidadãos responsáveis;

- c. receber os Encarregados de Educação, em atendimento individual, no horário semanal atribuído para o efeito, sem prejuízo de outras diligências que junto destes se tornem necessárias, para os informar, segundo as normas em vigor, a respeito do aproveitamento, assiduidade e comportamento dos Alunos;
- d. usar o direito de não prestar informações aos Encarregados de Educação sobre o aproveitamento dos Alunos, na última semana de aulas de cada semestre;
- e. informar os Encarregados de Educação sobre comportamentos e/ ou situações anómalas verificadas com os seus educandos;
- f. organizar e presidir às reuniões previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 63.º;
- g. utilizar a caderneta escolar como primeiro meio de comunicação com os Pais ou Encarregados de Educação dos Alunos do ensino básico, verificando a assinatura de confirmação de tomada de conhecimento das mensagens;
- h. comunicar, pelo meio mais expedito, as faltas injustificadas dos Alunos no prazo máximo de três dias úteis;
- i. convocar o Encarregado de Educação, pelo meio mais expedito, sempre que o número de faltas dos respetivos Educandos atinja metade do limite do número de faltas injustificadas, por disciplina;
- j. informar o Encarregado de Educação, ou o Aluno quando maior, sempre que não seja reconhecida validade à justificação de faltas por ele apresentada;
- k. solicitar a sua participação em reuniões da turma, para apreciação de matérias relacionadas com o seu funcionamento, a pedido da Associação de Estudantes, Delegado ou Subdelegado de Turma;
- l. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

Artigo 37.º

Professor-tutor

1. No desenvolvimento da sua autonomia, a Escola pode designar Professores-tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um Aluno/ grupo de Alunos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e da alínea e) do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

2. A figura de Professor-tutor deve ser entendida como a de um profissional que, conhecendo bem os currículos e os Alunos, promove, tendo por base uma relação individualizada, a sua orientação no percurso escolar, a plena integração e o sucesso educativo.

3. A designação do Professor-tutor pela Diretora deverá ter em conta o seguinte:

- a. ser um docente com experiência adequada;
- b. ter capacidade para:
- c. criar um clima de interação com os Alunos e respetivas famílias;
- d. mediar e negociar em diferentes situações;
- e. comprometer e responsabilizar os Alunos no seu processo educativo.

4. As suas funções são as seguintes:

- a. aconselhar e orientar, de forma individualizada, o processo educativo de um grupo restrito de Alunos, de preferência ao longo do seu percurso escolar;
- b. desenvolver metodologias de análise conducentes ao conhecimento das características próprias dos Alunos;
- c. facilitar a cooperação educativa entre os Docentes da turma;
- d. corresponsabilizar os Pais e Encarregados de Educação na orientação dos seus Educandos;
- e. desenvolver a ação de tutoria em articulação com o Centro de Apoio à Aprendizagem;
- f. elaborar, no final do ano letivo, um relatório sobre a ação de tutoria a apresentar à Direção.

5. O tempo de acompanhamento tutorial por Aluno será determinado pela Diretora, em função das necessidades avaliadas pelo Professor-tutor e pelo Conselho de Turma.

SECÇÃO III

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 38.º

Coordenação Pedagógica

A coordenação pedagógica destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas dos vários anos de escolaridade.

Artigo 39.º

Conselho de Diretores de Turma

Os Conselhos de Diretores de Turma são constituídos pela totalidade dos Diretores de Turma de cada ciclo, presididos por um Coordenador de Ciclo.

Artigo 40.º

Competências do Conselho de Diretores de Turma

1. Ao Conselho de Diretores de Turma compete:

- a. planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b. cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- c. dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- d. identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
- e. conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de Turma em exercício e de outros Docentes da Escola para o desempenho dessas funções;
- f. propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
- g. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

Artigo 41.º

Regimento

O funcionamento dos Conselhos de Diretores de Turma encontram-se regulados em Regimento Interno próprio (Anexo 8).

SECÇÃO IV

AUTOAVALIAÇÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 42.º

Autoavaliação

1. A avaliação do Agrupamento processa-se tendo como referência a Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro.
2. A autoavaliação tem carácter obrigatório, desenvolve-se em permanência, conta com o apoio dos Serviços de Administração Escolar e assenta nos seguintes termos de análise:
 - a. grau de concretização do Projeto Educativo da Escola e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e a aprendizagem dos Alunos, tendo em conta as suas características específicas;
 - b. nível de execução de atividades proporcionadoras de clima e ambiente educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar, propícias à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos Alunos;
 - c. desempenho dos Órgãos de Administração e Gestão da Escola, abrangendo o funcionamento das estruturas Escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de educação;
 - d. sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência Escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos Alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
 - e. prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

Artigo 43.º

Objetivos

1. Com o processo de avaliação interna, procura-se:

- a. Identificar pontos fortes e constrangimentos no desempenho dos vários intervenientes da comunidade escolar;
- b. O posicionamento no caminho da excelência quanto ao que falta percorrer;
- c. A tendência evolutiva por comparação com anos anteriores;
- d. Comparação com outras escolas nalguns itens;
- e. Valorização dos atores, meios e recursos como contributo para a melhoria contínua de qualidade de serviços prestados e dos resultados obtidos.

Artigo 44.º

Operacionalização

1. Para o efeito, é constituída uma equipa designada de “Equipa de Avaliação Interna”.
2. Anualmente ,serão monitorizados parâmetros considerados críticos.

Artigo 45.º

Equipa de Autoavaliação

1. A Equipa de Avaliação Interna é formada por docentes do quadro do Agrupamento dos diferentes níveis de ensino, representantes do Pessoal Não Docente, de Alunos e de Encarregados de Educação.
2. Os representantes do Pessoal Docente e Pessoal Não Docente e o seu coordenador são nomeados pela Diretora do Agrupamento por um período determinado.
3. Os Representantes dos Alunos e dos Encarregados de Educação são eleitos, respetivamente, em Assembleia de Delegados de Turma e Assembleia de Pais Representantes de Turma.
4. Esta equipa tem as seguintes competências:
 - a. Elaboração/reformulação de instrumentos de recolha de informação;
 - b. Aplicação de instrumentos de avaliação diversificados à comunidade educativa;
 - c. Recolha e tratamento da informação;
 - d. Divulgação dos resultados à comunidade.
5. O trabalho da equipa é regulado por um Plano de Atividades Anual em que é definido o trabalho a desenvolver.

CAPÍTULO III. SERVIÇOS

O Agrupamento dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência da Diretora.

SECÇÃO I

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artigo 46.º

Serviços de Administração Escolar

Os Serviços de Administração Escolar são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de Coordenador Técnico da Carreira Geral de Assistente Técnico, sem prejuízo da carreira subsistente de Chefe de Serviços de Administração Escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho.

SECÇÃO II

INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS E SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 47.º

Definição e funcionamento das instalações

1. Para o desenvolvimento da atividade letiva, alguns Grupos de Recrutamento dispõem das seguintes instalações específicas:

- a. Instalações desportivas;
- b. Salas de informática;
- c. Laboratórios de física e química, de ciências naturais e de biologia e geologia;
- d. Salas de educação visual e educação tecnológica;
- e. Salas de educação musical;
- f. Salas de educação especial, designadas por Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA);

- g. Instalações de hotelaria: cozinha e restaurante/bar.
2. Estas instalações destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividade letiva específica das disciplinas a que se relacionam, podendo ser, excecionalmente, utilizadas como sala de aula normal.
 3. Nos Grupos de Recrutamento que possuem instalações e equipamentos específicos, deve existir um responsável de instalações que é designado pela Diretora.
 4. As instalações podem ser cedidas a entidades externas, após análise do pedido efetuado à direção e mediante pagamento de uma taxa, de acordo com tabela aprovada pelo Conselho Administrativo.
 5. As instalações, referidas no ponto 1, regem-se por Regulamento/Regimento interno próprio (Anexos 9 e 10).

SERVIÇOS DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Artigo 48.º

Serviços de Apoio Socioeducativo

1. Os Serviços de Apoio Socioeducativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos Alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.
2. No âmbito destes serviços, verifica-se a existência de:
 - a. serviços de Ação Social Escolar;
 - b. serviços especializados de apoio educativo.

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 49.º

Princípios gerais

1. O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto

modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. Compete ao Conselho Geral, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, “definir as linhas orientadoras do planeamento e execução pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar”.

Artigo 50.º

Apoios no âmbito da Ação Social Escolar

1. O apoio a prestar, nas escolas do Agrupamento, em matéria de alimentação consiste:
 - a. na distribuição diária e gratuita de leite e outros alimentos nutritivos (bolachas ou fruta) pelas crianças da educação pré-escolar e pelos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico;
 - b. no fornecimento de refeições gratuitas para os alunos de escalão A (1º escalão) e com comparticipação de 50% para alunos de escalão B (2º escalão);
3. Os transportes escolares são assegurados pela Câmara Municipal, ou comparticipados por esta no caso de ofertas formativas inexistentes no Agrupamento.
4. O apoio para material escolar é concedido da seguinte forma:
 - a. Na Educação Pré-escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico, o apoio ao nível do material escolar é atribuído, através de requisição, a levantar na secretaria do Agrupamento, com a qual os Encarregados de Educação, devem adquirir o material necessário nas papelarias aderentes de São Brás de Alportel, até à data limite constante da referida requisição;
 - b. Nos 2.º, 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, o material escolar a que cada aluno tem direito é levantado na papelaria da escola por si frequentada, através do cartão de aluno, em que se encontra pré carregado o valor a que tem direito.
6. As bolsas de mérito são atribuídas aos alunos do Ensino Secundário, que as requeiram até 30 de setembro de cada ano, cumpridos os seguintes requisitos:
 - a. Tenham concluído o 9º ano com a classificação média, arredondada às unidades, de 4 valores, excetuando a disciplina de EMR;

- b. Tenham obtido sucesso a todas as disciplinas de 10º e 11º anos (excetuando a disciplina de EMR), em qualquer das ofertas formativas, com a classificação média, arredondada às unidades, de 14 valores.

6. O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, e é aplicado complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, ou subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que os alunos sejam beneficiários, de acordo com a Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho.

Artigo 51.º

Subsídios

1. As condições e prazos para requerimento de subsídios são estipulados por lei e devidamente publicitados, através de afixação nas escolas e publicação na página do Agrupamento e divulgados pelos Diretores de Turma a Alunos e Encarregados de Educação.
2. Para beneficiar dos apoios da Ação Social Escolar, os Encarregados de Educação devem efetuar a candidatura no prazo definido pelo Agrupamento, apresentando documento comprovativo atualizado do respetivo escalão de abono de família.
3. O apoio aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar é financiado pela Câmara Municipal, mas os respetivos processos são rececionados e analisados, de acordo com a lei geral ou regulamento municipal, nos serviços da escola, sendo apresentada à autarquia uma proposta dos apoios a atribuir aos alunos, para decisão final da edilidade.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Artigo 52.º

Constituição

Constituem Serviços Especializados de Apoio Educativo:

- a. Serviços de Psicologia e Orientação (SPO);
- b. Serviços de Educação Inclusiva;
- c. Biblioteca Escolar;
- d. Atividades de enriquecimento curricular.

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 53.º

Composição

O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é constituído por duas psicólogas do Agrupamento, complementado pelo serviço municipal de psicologia (para alunos com ASE).

Artigo 54.º

Atribuições e competências

São atribuições e competências do SPO:

1. Promover, numa perspetiva da escola inclusiva, a integração e o sucesso educativo dos alunos;
2. Apoiar o desenvolvimento psicológico dos alunos, incluindo a sua orientação escolar e profissional, tendo em vista a sua integração na comunidade educativa;
3. Apoiar psicopedagogicamente Alunos e Professores contribuindo, em colaboração com os Docentes e os Pais e Encarregados de Educação, para a prevenção e procura de soluções para os problemas de aprendizagem, visando o sucesso escolar;
4. Apoiar o desenvolvimento de relações na comunidade escolar;
5. Proceder ao acompanhamento dos Alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo;
6. Assegurar o aconselhamento e a intervenção individualizada ou em grupo-turma, no âmbito da orientação escolar e profissional;
7. Colaborar, na sua área de especialidade, com os órgãos de gestão da escola e toda a comunidade educativa;
8. Participar na elaboração dos Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP) e, se aplicável, no Programa Educativo Individual (PEI) e no Plano Individual de Transição (PIT) numa base de trabalho colaborativo com a EMAEI.
9. Articular-se com outros serviços que prossigam idêntica finalidade, designadamente com outros serviços especializados de apoio educativo, no quadro da complementaridade de atuações e da plena integração escolar dos Alunos.

Artigo 55.º
Direitos

São direitos do SPO:

1. Ter autonomia técnico-científica, incluindo a gestão do material técnico-científico;
2. Ter acesso privilegiado à informação para a orientação escolar e profissional;
3. Dispor de apoio logístico, administrativo e orçamental;
4. Dispor de instalações e condições adequadas à especificidade das funções;
5. Ser avaliado, segundo o SIADAP.

Artigo 56.º
Deveres

Reger-se por código ético e respeitar princípios de confidencialidade, privacidade e livre tomada de decisão.

Artigo 57.º
Horário de funcionamento

O horário de funcionamento é elaborado anualmente pela equipa técnica, atendendo às necessidades de desenvolvimento da sua atividade e afixado junto da sua sala própria.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 58.º
Objetivos

1. A Educação Inclusiva tem por objetivos:

- a. a resposta à diversidade das necessidades de todos os Alunos, aumentando a participação nos processos de aprendizagem e na comunidade educativa;
- b. a implementação de práticas educativas de qualidade, com respeito pela diversidade, dando oportunidade a todos os Alunos de desenvolverem o seu máximo potencial, em verdadeiras condições de equidade;
- c. a opção por metodologias no acesso ao currículo que promovam e assegurem a inclusão educativa e a participação de todos e de cada um dos Alunos;
- d. a preparação para o prosseguimento de estudos e/ou para a vida pós-escolar dos Alunos com necessidade da implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

2. O horário dos docentes de Educação Especial é definido no início de cada ano letivo, em função dos Alunos a apoiar.

Artigo 59.º

Medidas de suporte à aprendizagem e inclusão

1. A adequação do processo de ensino e de aprendizagem integra medidas educativas que visam promover a aprendizagem e a participação dos Alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
2. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão garantem as respostas adequadas às necessidades e potencialidades de cada Aluno, tendo como referencial o PASEO.
3. Constituem medidas educativas referidas no número anterior:
 - a. Medidas universais;
 - b. Medidas seletivas;
 - c. Medidas adicionais.
3. Estas medidas consistem na aplicação das previstas na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
4. Podem ser aplicadas cumulativamente as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão de diferentes níveis, pressupondo uma abordagem multinível.
5. Estas medidas de adequação do processo ensino/aprendizagem são personalizadas, respeitando as necessidades do Aluno e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 60.º

Regimentos

1. O regime de funcionamento da EMAEI, do CAA e da EE encontra-se definido em regimentos internos próprios (Anexos 11, 12 e 13, respetivamente).

Artigo 61.º

Outras medidas de promoção do sucesso educativo

Outras medidas de promoção do sucesso educativo disponibilizadas pela escola são:

1. Apoio educativo, no 1.º ciclo, tendo por objetivo apoiar os Alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho, visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática;

2. Reforço a Português e Matemática para determinados anos e para os alunos indicados pelo docente da disciplina;
3. Assessoria;
4. Tutoria;
5. Apoio individualizado;
6. Coadjuvações nas disciplinas de Matemática, Educação Física, Música e Filosofia, no 1º ciclo.
7. Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA) (anexo 14)

BIBLIOTECA

Artigo 62.º

Definição e âmbito

1. A Biblioteca Escolar é um serviço orientado para o desenvolvimento das multiliteracias e do sucesso educativo dos seus utilizadores, visando a formação integral dos elementos da comunidade educativa e a aprendizagem ao longo da vida.
2. A sua ação, de apoio às atividades curriculares, não curriculares e de lazer, abrange as quatro bibliotecas do Agrupamento, isto é, a da EB1 N.º2, a da EB1/JI, que serve todo o Centro Escolar, a da EB 2.3 Poeta Bernardo de Passos e a da Escola Secundária José Belchior Viegas, funcionando em livre acesso para toda a comunidade educativa. Contudo, a sua ação estende-se aos restantes jardins-de-infância e escolas do 1.º Ciclo do Agrupamento.
3. Proporciona aos utilizadores recursos educativos físicos (instalações e equipamentos), humanos (docentes e não docentes) e documentais (documentos impressos, audiovisuais e digitais) e implementa anualmente um plano de ação e um projeto de leitura, visando as aprendizagens necessárias à leitura, ao acesso, uso e produção da informação e conhecimento em suporte analógico, eletrónico e digital, adequados aos níveis de educação e ensino que serve.
4. Integra a Rede de Bibliotecas Concelhia (RBC), prestando os seus serviços presencialmente e à distância, em estreita articulação com a Biblioteca Municipal Dr. Manuel Francisco do Estanco Louro, através do sistema de gestão integrada de bibliotecas biblio.NET, do portal da RBC <https://bibliotecas.aejbv.pt/> e do e-mail bibliotecas@aejbv.pt.

Artigo 63.º
Princípios gerais

1. A Biblioteca Escolar rege a sua ação conforme o estabelecido no:
 - a. Programa Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) do Ministério da Educação, dos respetivos planos de ação anuais, definidos no âmbito do seu Quadro Estratégico em vigor;
 - b. Projeto Educativo e nas orientações/recomendações da Direção e do Conselho Pedagógico do Agrupamento;
 - c. Direitos de Autor e Direitos Conexos;
 - d. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 64.º
Normas de funcionamento

O regime de funcionamento do serviço da Biblioteca Escolar encontra-se regulado em regulamento próprio (anexo 15).

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 65.º
Objetivo

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular destinam-se a proporcionar aos Alunos condições que complementem a sua formação, quer curricular quer extracurricular, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa, visando a promoção da qualidade escolar. As Atividades de Complemento Curricular encontram-se regulamentadas na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto.
2. Constituem atividades de enriquecimento curricular:
 - a. o Desporto Escolar;
 - b. o Centro de Apoio à Aprendizagem;
 - c. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) - educação pré-escolar;
 - d. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
 - e. componente de apoio à família (CAF) - 1.º ciclo do ensino básico.
 - f. outras atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Escola.

3. O regime de organização e funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), encontra-se formalizado em regulamento próprio (anexo 16) e no protocolo de colaboração estabelecido entre os parceiros (anexo 17).

3. O regime de organização e funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) encontra-se regulado em regulamento próprio (anexo 18).

4. O regime de organização e funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF) encontra-se definido em protocolo estabelecido entre a Autarquia e o Agrupamento (anexo 19).

4. Para dar cumprimento aos números anteriores, a Escola poderá estabelecer protocolos e parcerias com outras instituições.

Artigo 66.º **Desporto Escolar**

1. O Desporto Escolar é uma atividade de complemento curricular, estando definido no Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro, na sua atual redação, como o conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no Plano de Atividades da Escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo, desenvolvendo as suas atividades nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e nas escolas do ensino secundário.

2. Do ponto de vista funcional, o Desporto Escolar operacionaliza-se em duas vertentes complementares: uma, referente à dinamização de atividades desportivas realizadas internamente no Agrupamento e outra, referente à atividade desportiva desenvolvida por grupos/equipa.

3. Os grupos/equipa, são organizados por escalão/género e envolvem-se em competições interescolares com um nível de competitividade crescente: campeonatos locais, regionais, nacionais e internacionais.

4. A oferta desportiva do Agrupamento, no âmbito do Programa de Desporto Escolar, desenvolve-se nos seguintes níveis de atividade:

- a. Nível I — conjunto de atividades que visam a promoção e divulgação desportivas, organizadas na continuidade dos conteúdos curriculares da disciplina de Educação Física;

- b. Nível II — atividades de treino desportivo regular de grupos/equipa e de competição desportiva interescolar formal de âmbito local, regional, nacional e, eventualmente, internacional.
5. As atividades referidas na alínea a) do número anterior são organizadas pelo Clube do Desporto Escolar com a colaboração da restante comunidade educativa, podendo envolver outros agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e são dinamizadas na componente não letiva dos docentes de Educação Física. Na organização dos horários, deve ser privilegiada a afetação da componente não letiva aos docentes de Educação Física envolvidos no Clube do Desporto Escolar, para a dinamização das atividades de nível I.
6. As atividades referidas na alínea b) são dinamizadas na componente letiva dos docentes de Educação Física. A distribuição do crédito horário, pelos Docentes do Agrupamento, para as atividades do Desporto Escolar, é realizada nos termos definidos no despacho anual emanado do Ministério da Educação.
7. O Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas define, ano a ano, atividades de nível I a desenvolver, mediante projeto a aprovar pelo Conselho Pedagógico. A validação do Projeto do Clube de Desporto Escolar (PCDE) é da responsabilidade da Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), sob parecer da Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE) que para além das atividades de nível I, inclui as atividades de nível II (grupos/equipas), estas podem ser reformuladas de 4 em 4 anos (Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025, em vigor).

Artigo 67.º

Atividades de Complemento Curricular (ACC) - 2.º/3.º ciclos e secundário

1. As atividades de complemento curricular visam, o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a solidariedade e o voluntariado e a inserção dos educandos na comunidade, sendo orientados para a sua formação integral e realização pessoal, constituindo-se como um importante contributo para o desenvolvimento das competências elencadas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.
2. Estas atividades, são de frequência livre e pautadas por uma metodologia, que implica a participação e o envolvimento dos jovens na sua organização, desenvolvimento e avaliação.

3. As atividades de complemento curricular concretizam-se através da organização e dinamização de clubes/projetos/eventos/atividades pontuais.
4. Os clubes/projetos, são propostos mediante apresentação pelos departamentos curriculares ou alunos.
5. Os clubes/projetos, devem ser consentâneos com o Projeto Educativo e integrar o Plano de Atividades do agrupamento.

CAPÍTULO IV. ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS

Artigo 68.º

Identificação

São consideradas estruturas associativas a Associação de Estudantes e a Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 69.º

Funcionamento

O modo de organização e funcionamento das associações referidas no número anterior é definido através de estatutos próprios.

Artigo 70.º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação é uma estrutura privilegiada para o estabelecimento de parcerias que contribuam para a promoção de ações e dinamização de potencialidades que incentivem a plena integração e participação de todos os intervenientes na comunidade educativa, em geral, e aos Alunos em particular, para que se desenvolvam como cidadãos criativos, solidários e civicamente responsáveis.
2. Organiza-se de acordo com a Lei Geral das Associações de Pais e Encarregados de Educação:
 - a. os corpos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia-geral, de acordo com estatutos próprios;
 - b. a Associação de Pais e Encarregados de Educação reúne regularmente em instalações permanentes, na Escola;

- c. as reuniões da assembleia geral efetuam-se em instalações da Escola, com aviso prévio de cinco dias à Diretora;
 - d. a Associação de Pais e Encarregados de Educação conta com a colaboração da Escola no processo de informação dos Pais ou dos Encarregados de Educação, em matéria de recursos humanos e materiais, nomeadamente com o apoio do Diretor de Turma;
 - e. a Associação de Pais e Encarregados de Educação colabora com a Escola em iniciativas de interesse educativo;
 - f. a Associação de Pais e Encarregados de Educação é, regularmente, informada pela Diretora de assuntos do interesse geral para os Pais e Encarregados de Educação e seus Educandos.
3. São competências da Associação:
- a. participar na vida da Escola;
 - b. colaborar com os Órgãos de Gestão e Administração da Escola sempre que solicitada;
 - c. promover a articulação com os representantes dos Pais e Encarregados de Educação de cada turma, através da realização periódica de reuniões;
 - d. expressar as suas opiniões de forma fundamentada;
 - e. assegurar uma ligação entre pais e a comunidade escolar;
 - f. distribuir documentação de interesse da Associação de Pais e Encarregados de Educação, sendo precedida da aprovação da Diretora, se ocorrer nas instalações da Escola.

Artigo 71.º

Associação de Estudantes

1. Organiza-se de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e com o regime jurídico do associativismo jovem (Lei n.º 23/2006, de 23 de junho), respeitando os seguintes princípios:
- a. os corpos sociais da Associação de Estudantes são eleitos de acordo com os estatutos e o regimento desse mesmo órgão;
 - b. a Associação de Estudantes reúne regularmente em instalações permanentes na Escola;
 - c. a Associação de Estudantes conta com a colaboração e acompanhamento da Escola, nomeadamente no processo eleitoral e nas atividades de âmbito geral, que se enquadrem no Projeto Educativo da mesma;

- d. a Associação de Estudantes colabora com a Escola em iniciativas de interesse educativo;
- e. a Associação de Estudantes é informada regularmente pela Diretora de assuntos de interesse geral para os Alunos.

CAPÍTULO V. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I

COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 72.º

Comunidade educativa

A comunidade educativa integra os Professores, o Pessoal não Docente, os Alunos, os Pais ou Encarregados de Educação, as Autarquias Locais e os Serviços de Administração Central e Regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências, bem como os elementos da comunidade local que integram os seus órgãos.

Artigo 73.º

Direitos gerais da comunidade educativa

1. Constituem direitos gerais dos membros da comunidade educativa:
 - a. ser-lhes proporcionado pela escola o acesso físico e telemático ao presente Regulamento;
 - b. participar nos diversos Órgãos de Administração e Gestão da Escola;
 - c. participar no processo de elaboração do Projeto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades da Escola, bem como em outras atividades que visem melhorar o funcionamento da Escola e acompanhar os respetivos desenvolvimentos;
 - d. apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor da Escola, visando a sua melhoria;
 - e. ser ouvido, individualmente ou através dos seus órgãos representativos, em todos os assuntos que lhe digam respeito ou que visem melhorar o funcionamento da Escola;
 - f. ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
 - g. ser informado sobre os assuntos relativos à comunidade educativa;
 - h. ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;

- i. ser-lhes proporcionado pela Escola o acesso físico e telemático às normas e horários de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca, refeitório, bufete, reprografia e serviços de administração escolar;
- j. ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou relativos à sua família.

Artigo 74.º

Deveres gerais da comunidade educativa

1. Constituem deveres gerais dos membros da comunidade educativa:
 - a. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - b. respeitar os outros membros da comunidade educativa, nas suas pessoas, ideias e funções, bem como o público em geral;
 - c. ser recetivo a críticas, aceitando sugestões que visem melhorar o ambiente escolar;
 - d. zelar pela segurança, conservação e asseio da Escola;
 - e. identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado;
 - f. respeitar as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da Escola;
 - g. alertar a Diretora para a presença de pessoas estranhas à comunidade educativa;
 - h. combater qualquer processo de exclusão e/ou discriminação;
 - i. respeitar as normas de segurança;
 - j. não usar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de objetivamente perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou causarem danos físicos ou morais, dando cumprimento à medida pedagógica AEJBV... Uma Escola Sem Telemóveis (anexo 20);
 - k. respeitar a propriedade dos bens coletivos e individuais;
 - l. cumprir os objetivos do Projeto Educativo;
 - m. contribuir para a harmonia das relações interpessoais e a integração social;
 - n. contribuir para a preservação do património da Escola.

SECÇÃO II

ALUNOS

Artigo 75.º

Enquadramento legal

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, instituído pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e a Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto

Artigo 76.º

Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável da liberdade individual e da identidade nacional, o Aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a bandeira e o hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 77.º

Matrícula

1. A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de Aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na Lei, designadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, integra os que estão contemplados neste Regulamento.
2. Quando os alunos ingressam no 5º ano, ou são transferidos para o agrupamento, é-lhes distribuído um cartão pessoal de identificação, emitido pelo órgão de direção do agrupamento, o qual se rege por regulamento próprio (anexo 21).

Artigo 78.º
Direitos dos Alunos

1. O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende, para além dos já consignados no artigo 73.º deste Regulamento, os seguintes direitos gerais dos Alunos:

- a. usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na Lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- b. usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre valores, conhecimento e estética, de acordo com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- c. ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade, o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d. ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido, podendo sempre que assim se entender, lavrar-se um voto de louvor em ata de Conselho Pedagógico;
- e. usufruir de um horário escolar adequado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;
- f. beneficiar, no âmbito dos serviços de Ação Social Escolar, de um sistema de apoios que lhes permitam superar ou compensar as carências sociofamiliares, económicas ou culturais que dificultem o acesso à Escola ou o processo de aprendizagem;
- g. usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito, sempre que para tal haja lugar;
- h. beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- i. ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

- j. ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- k. ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar que lhe digam respeito;
- l. participar, através dos seus representantes, nos termos da Lei, nos Órgãos de Administração e Gestão da Escola, na criação e execução do respectivo projeto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
- m. eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola, bem como ser eleito, nos termos da Lei e deste Regulamento;
- n. apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos Professores, Diretores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão da Escola em todos os assuntos que, justificadamente, forem do seu interesse;
- o. organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p. ser informado sobre o Regulamento Interno da Escola e, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula e os apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da Escola;
- q. participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de autoavaliação, respeitando os critérios de avaliação de cada disciplina;
- r. participar, sempre que tal se justifique, nos mecanismos de heteroavaliação, respeitando os critérios de avaliação de cada disciplina;
- s. beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
- t. utilizar as instalações a si destinadas, ou outras, respeitando os horários e normas de funcionamento;

- u. utilizar o equipamento da Escola nas atividades educativas e de tempos livres que se proponha realizar no âmbito do Plano Anual de Atividades da Escola;
 - v. participar em visitas de estudo programadas no âmbito da sua turma e colaborar na organização, sempre que solicitado;
 - w. reunir em assembleia, por proposta da assembleia de delegados de turma e sem prejuízo das atividades letivas, desde que tal facto seja previamente comunicado à Diretora;
 - x. participar nas demais atividades da Escola, nos termos da Lei e deste Regulamento.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h), s), w) e y) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao Aluno, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 79.º

Comportamentos meritórios

1. O Quadro de Mérito é uma forma de valorização e reconhecimento das dimensões ética, relacional e pedagógica de cada Aluno dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, que tem por objetivos:
- a. estimular a aprendizagem e o envolvimento dos Alunos na consecução dos objetivos definidos no ponto 2 do presente artigo.
 - b. tornar público o reconhecimento de Alunos que, pelo seu desempenho, se destacam no universo da Escola.
 - c. premiar a dedicação e o esforço demonstrados pelos Alunos.
2. O ingresso no Quadro de Mérito faz-se mediante proposta, devidamente fundamentada, do Conselho de Turma para os Alunos dos Ensinos Básico e Secundário que cumulativamente:
- a. cumpram o Regulamento Interno, no que respeita aos deveres dos Alunos;
 - b. sejam reconhecidos pelo seu muito bom comportamento pelo Conselho de Turma;
 - c. sejam promotores e difusores de um ambiente propício para a aprendizagem, em sala de aula ou em atividades fora da sala de aula;
 - d. sejam facilitadores/intermediários em situações de resolução de conflitos;

- e. revelem empenho e colaboração sistemáticos em projetos e atividades promovidas pela Escola e que constem do Plano Anual de Atividades da Escola;
 - f. revelem um bom desempenho escolar;
 - g. se distingam pela participação e promoção de iniciativas de cidadania ativa e responsável e/ou se distingam por representar, com qualidade, a Escola, em eventos científico-culturais;
 - h. não apresentem participações de carácter disciplinar (individual), nem faltas injustificadas.
3. Também pode ser competência dos Grupos de Recrutamento, no final do ano letivo, propor a integração individual dos Alunos no Quadro de Mérito.
4. Compete à Diretora, ouvido o Conselho Pedagógico, homologar e divulgar o Quadro de Mérito.
5. O acesso dos Alunos aos Quadros de Mérito será registado no seu processo individual.

Artigo 80.º

Representação dos Alunos

1. Os Alunos têm direito a participar na vida da Escola nos termos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.
2. Os Alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia-Geral de Alunos, sendo representados pela Associação de Estudantes, Delegado ou Subdelegado Turma e pela Assembleia de Delegados de Turma, nos termos da Lei e deste Regulamento.
3. O Delegado e o Subdelegado de Turma serão eleitos por todos os elementos da respetiva turma, de entre os que estiverem matriculados a todas as disciplinas, até à terceira semana de aulas de cada ano letivo.
4. Os Delegados de Turma poderão constituir-se em Assembleia de Delegados de Turma, cujo funcionamento se deverá reger de acordo com os seguintes princípios:
 - a. a Assembleia Geral de Delegados de Turma é constituída por todos os Delegados e Subdelegados de turma da Escola;
 - b. a primeira sessão anual desta assembleia deverá ocorrer no prazo máximo de oito dias após finalizado o processo de eleição de Delegados, sendo convocada pela Diretora e tendo, obrigatoriamente, como primeiro ponto da ordem de trabalhos, a eleição da respetiva mesa;

- c. a mesa da Assembleia será constituída por Alunos do Ensino Secundário, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários;
 - d. o Presidente da Assembleia de Delegados preside às reuniões, sendo substituído em caso de necessidade pelo Vice-Presidente;
 - e. compete à mesa da Assembleia de Delegados orientar as reuniões da Assembleia, manter organizado um dossiê, onde constem todos os elementos relacionados com a atividade dos Delegados de Turma, e manter com os Órgãos de Gestão da Escola contactos frequentes;
 - f. os Secretários da mesa da Assembleia redigem as atas, devendo entregar uma cópia à Diretora, arquivando o original no dossiê atrás referido;
 - g. a Assembleia de Delegados reúne obrigatoriamente uma vez por período;
 - h. o Presidente da mesa da Assembleia convoca as reuniões com uma antecedência mínima de três dias úteis, por meio de impresso próprio a afixar num expositor num local a definir.
5. O Delegado de Turma e o Subdelegado cessam o seu mandato por:
- a. requerimento do interessado, desde que devidamente fundamentado e aceite pelo Diretor de Turma;
 - b. proposta da maioria dos Alunos da turma, desde que devidamente fundamentada;
 - c. na sequência de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
6. A Assembleia de Delegados, o Delegado e o Subdelegado de Turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
7. Por iniciativa dos Alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos Pais ou Encarregados de Educação dos Alunos da turma na reunião referida no número anterior.
8. A Associação de Estudantes tem direito a solicitar, à Diretora da Escola, a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da Escola.
9. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os Alunos nos órgãos ou estruturas da Escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em

qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 81.º

Deveres dos Alunos

1. São deveres do Aluno, para além dos consignados no artigo 74.º deste Regulamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os seguintes:

- a. estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b. ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c. fazer-se acompanhar do material necessário às atividades escolares;
- d. seguir as orientações dos professores relativas ao processo de ensino e aprendizagem;
- e. tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- f. ser leal com todos os membros da comunidade educativa;
- g. respeitar a autoridade e as instruções dos Professores e do Pessoal não Docente;
- h. contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na Escola de todos os Alunos;
- i. participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na Escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos Alunos;
- j. comparecer obrigatoriamente aos momentos de avaliação formal;
- k. apresentar comprovativo de doença passado pelo médico quando o disposto na alínea anterior não puder ser cumprido;
- l. realizar o momento formal de avaliação a que faltou segundo a orientação do conselho de turma e/ou do professor
- m. respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, Pessoal não Docente e Alunos;

- n. prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- o. zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços exteriores da Escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- p. respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- q. permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Diretora da Escola;
- r. participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- s. conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços da Escola e este Regulamento, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- t. utilizar linguagem e atitudes corretas, em situação de aula, no decorrer de qualquer outra atividade curricular ou extracurricular e no recinto da Escola;
- u. não usar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos Alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- v. não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas, outras atividades formativas e reuniões de órgãos ou estruturas da Escola em que participe; excetuam-se os casos em que a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo Professor, pela Diretora ou pelo responsável pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- w. não captar sons ou imagens de atividades letivas e não letivas sem autorização prévia dos Professores, da Diretora, do responsável pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso ou das pessoas visadas; a sua difusão carece ainda de autorização explícita por parte da Diretora da Escola. Mantém-se ainda a proibição da difusão de imagens de outros membros da comunidade educativa, no caso de ficarem registadas, ainda que involuntariamente;

- x. respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - y. apresentar-se com vestuário adequado à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na Escola;
 - z. reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, em equipamentos, instalações da Escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
 - aa. não permanecer nos corredores durante o tempo de aulas;
 - bb. não bloquear a circulação no acesso às entradas das salas;
 - cc. não circular desordenada e ruidosamente nos corredores, nas escadas ou nos patamares;
 - dd. não permanecer no átrio principal da Escola;
 - ee. não utilizar o elevador, exceto em circunstâncias devidamente autorizadas pela Direção da Escola;
 - ff. entrar e sair do recinto escolar utilizando, exclusivamente, o portão principal;
 - gg. ser diariamente portador do cartão de estudante e apresentá-lo sempre que solicitado (alunos dos 2º, 3º ciclos e secundário);
 - hh. respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros Alunos, mantendo um comportamento respeitoso e disciplinado;
 - ii. justificar as faltas, nos termos do artigo 84.º deste Regulamento;
 - jj. não se fazer acompanhar de elementos estranhos à Escola sem prévia autorização da Direção da Escola. Concedida essa a autorização, o Aluno será o responsável por quem o acompanha;
 - kk. não cometer fraude;
 - ll. apresentar, para aprovação, a devida planificação das atividades extracurriculares que propõe, de forma individual, coletiva, ou no exercício do direito de associação.
2. O dever de assiduidade implica para o Aluno, quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino e aprendizagem e a posse do material didático e equipamento necessário.

Artigo 82.º

Dispensa da atividade física

1. O Aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou Desporto Escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente o tempo previsível da duração do impedimento, bem como:
 - a. as atividades físicas que estão interditas ao Aluno;
 - b. as atividades físicas que são permitidas de um modo condicionado;
 - c. as atividades físicas que, por serem benéficas para o Aluno, podem ser praticadas sem contraindicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o Aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado, a definir no Regimento da disciplina de Educação Física.

Artigo 83.º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do Aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
2. As faltas são registadas pelo Professor responsável pela aula ou atividade, em suportes administrativos adequados.
3. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
4. A falta a uma prova de avaliação e/ou outro momento de avaliação, previamente calendarizada, implica a sua substituição, nos casos cujos motivos são os previstos nas alíneas a), b), c), e), f), h), i), j) e k) do artigo 85.º deste Regulamento, sendo, neste caso, obrigatório que a justificação de falta se faça acompanhar de um comprovativo, conforme previsto no ponto 4 do artigo 84.º.
 - 4.1. Devem ser ainda considerados outros factos impeditivos da presença na Escola, desde que, comprovadamente, o motivo não seja imputável ao Aluno e considerado atendível pelo Diretor de Turma ou Diretora da Escola.

- 4.2. A ausência de apresentação dos documentos referidos nos pontos 4 e 4.1 será entendida como uma recusa à realização da prova de avaliação, pelo que na aferição da classificação final do Aluno, a média aritmética relativa ao domínio de avaliação será obtida através da divisão pelo número de provas efetivamente realizadas pela turma.
5. As faltas de pontualidade do Aluno e as resultantes da sua comparência sem o material didático ou outro equipamento necessário, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença.
- 5.1. As faltas de material/ equipamento são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.
- 5.2. As faltas de pontualidade serão justificadas quando o Aluno:
- a. apresente comprovativo de que o motivo da falta não lhe é imputável;
 - b. entregue justificação do respetivo Encarregado de Educação, apresentando um motivo imprevisto que o Diretor de Turma considere pertinente, em número inferior a três.
- 5.3. As faltas de material ou equipamento necessários serão justificadas quando o Aluno:
- a. apresente comprovativo de que o motivo da falta não lhe é imputável;
 - b. entregue justificação do respetivo Encarregado de Educação, apresentando um motivo imprevisto que o Diretor de Turma considere pertinente, em número inferior a três;
 - c. no caso do equipamento indispensável à execução da aula de Educação Física, esta situação deverá ser definida em regimento próprio.
6. A participação em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades da Escola não é considerada falta relativamente às disciplinas envolvidas ou às disciplinas dos Professores acompanhantes, considerando-se essas aulas como dadas.
- 6.1. As faltas dadas nas restantes disciplinas do horário da turma são consideradas justificadas, devendo, para tal, o professor responsável pela organização da atividade entregar uma lista dos Alunos envolvidos ao Diretor de Turma que as justificará automaticamente.
- 6.2. Estas faltas não serão consideradas para efeito de registo de absentismo da Escola.
7. Deverá ser marcada falta na disciplina constante no horário da turma sempre que o Aluno não compareça a uma atividade complementar sujeita a inscrição; a falta deverá ser

comunicada pelo Professor responsável pela atividade ao Diretor de Turma, pelo meio mais expedito.

8. Nas atividades referidas no ponto anterior, a ausência do Aluno a três atividades implica a impossibilidade de o Aluno se voltar a inscrever noutras atividades, no decurso desse ano letivo.

Artigo 84.º

Justificação de faltas

1. O pedido de justificação de faltas é apresentado pelo Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, pelo próprio Aluno, ao Diretor de Turma. Deverá ser apresentado diretamente pelo programa Inovar ou por escrito, com indicação do dia, hora e atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma, em impresso próprio, adquirido na papelaria da Escola, tratando-se de Aluno do Ensino Secundário ou na caderneta escolar, tratando-se de Aluno do Ensino Básico. Pode ainda ser feita a respetiva justificação no programa Inovar.

2. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à primeira falta aos trabalhos escolares.

3. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou quando a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada, pelo Diretor de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, ao Encarregado de Educação ou ao Aluno, quando maior de idade, utilizando para o efeito o modo mais expedito.

4. O Diretor de Turma pode solicitar aos Encarregados de Educação, ou ao Aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

5. A justificação de faltas prevista nos números anteriores aplica-se do mesmo modo às faltas previstas no ponto 7 do artigo 81.º deste Regulamento.

6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o Aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos Professores responsáveis pelas disciplinas, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, desde que solicitadas pelo seu Encarregado de Educação ou pelo próprio Aluno quando maior.

Artigo 85.º
Faltas justificadas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a. doença do Aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação, ou pelo Aluno quando maior de idade, quando se referirem a um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por Médico, se determinar impedimento superior a três dias úteis; nos casos de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração poderá ser aceite para a totalidade do ano letivo, ou até ao termo da condição que a determinou;
- b. isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o Aluno, comprovada através de declaração da Autoridade Sanitária competente;
- c. falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d. nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e. realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se, comprovadamente, fora do período das atividades letivas;
- f. assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g. comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h. ato decorrente da religião professada pelo Aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i. participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da Lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j. preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k. cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

- l. outro facto impeditivo da presença na Escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao Aluno e considerado atendível pelo Diretor de Turma ou pela Diretora;
- m. as decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao Aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da Escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n. participação em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades da Escola, relativamente às disciplinas não envolvidas na referida visita.

Artigo 86.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a. forem intercalares (a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados);
 - b. não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - c. a justificação não tenha sido aceite;
 - d. a marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. A falta será igualmente injustificada sempre que o Diretor de Turma considere que não foi cumprido o prazo legal, tendo em conta o seu horário e o da turma.
3. A não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

Artigo 87.º

Excesso grave de faltas

1. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, o Encarregado de Educação ou o Aluno, quando maior de idade, é convocado, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma.
3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à Escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deve ser informada do excesso de faltas do Aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela Escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 88.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas e medidas de recuperação e integração

1. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o Aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias:

1.1. Os alunos menores de 16 anos, que excedam o limite de faltas injustificadas, podem ficar obrigados ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno, em função da idade, do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

1.2. Os alunos maiores de 16 anos, que excedam o limite de faltas injustificadas, podem ficar obrigados ao cumprimento de medidas adequadas, tendo em vista objetivos formativos, preventivos e integradores, em função da idade, do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização do Encarregado de Educação do Aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

3. As atividades de recuperação são aplicadas de acordo com os procedimentos seguintes:

- a. O professor titular da turma/diretor de turma informa o aluno, o seu encarregado de educação e o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) sobre a necessidade de realização de atividades de recuperação em virtude da falta de assiduidade revelada pelo aluno;
- b. O professor titular de turma, no 1.º Ciclo, ou os professores das disciplinas, no 2.º e 3.º Ciclos e no ensino secundário, definem as atividades de recuperação de forma simples e eficaz, com base nos conteúdos trabalhados nas aulas em que o aluno esteve ausente;

- c. Caso a falta de assiduidade tenha ocorrido em mais do que uma disciplina, as medidas a aplicar podem ser definidas em conjunto pelos professores dessas disciplinas;
 - d. O(s) professor(es) responsável(eis) registam, em documento próprio, as aprendizagens a recuperar, as estratégias e a(s) modalidade(s) de avaliação a aplicar, bem como o período de aplicação das medidas de recuperação;
 - e. O professor titular da turma/diretor de turma informa o aluno e o seu encarregado de educação acerca das atividades de recuperação programadas, através do respetivo documento, que será assinado por ambos;
 - f. As atividades de recuperação serão cumpridas pelo aluno em período suplementar ao seu horário letivo, sob a responsabilidade do encarregado de educação e outros intervenientes no processo;
 - g. A avaliação do cumprimento dessas atividades compete ao(s) professor(es) responsável(eis) e será explicitada através da designação “Recuperou as aprendizagens” ou “Não recuperou as aprendizagens”.
3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, previstas nos números anteriores, apenas podem ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo.
4. O incumprimento ou ineficácia das medidas e atividades aplicadas aos alunos dos cursos profissionais, implica a realização de exame.
5. O previsto no número anterior, não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
6. A cessação do incumprimento do dever de assiduidade determina a desconsideração das faltas em excesso.
7. As disposições específicas sobre os efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas nos Cursos Profissionais encontram-se no respetivo regulamento interno (anexo 22).
8. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao Encarregado de Educação ou ao Aluno, quando maior de idade, e registadas no processo individual do Aluno.

Artigo 89.º
Infração disciplinar

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como no artigo 81.º, deste Regulamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos 26º a 28º do já citado estatuto e do presente Regulamento, tendo ainda em conta o Plano de Ação para a Promoção da Disciplina.
2. Para a aplicação das medidas disciplinares, poderá ser pedida a intervenção de uma equipa multidisciplinar (diretor, professores e técnicos) para realizar a articulação com a família, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes (ver Capítulo VI).

Artigo 90.º

Outras disposições

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no Regime de Autonomia, Administração e Gestão, Estatuto do Aluno e Ética Escolar, neste Regulamento Interno, bem como demais legislação aplicável, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.
2. A aplicação de medidas educativas disciplinares não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil por danos causados ao (s) eventual (ais) lesado (s) ou ao Agrupamento.

SECÇÃO III

PESSOAL DOCENTE

Artigo 91.º

Pessoal Docente

Considera-se Pessoal Docente aquele que é portador de qualificação profissional, certificada pelo Ministério da Educação, para o desempenho de funções de educação ou de ensino com carácter permanente, sequencial e sistemático.

Artigo 92.º
Direitos profissionais

1. Nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, são garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes da administração pública em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do estatuto da carreira docente.

2. Além dos consignados no artigo 73.º deste Regulamento, são direitos profissionais específicos do Pessoal Docente:

- a. eleger e ser eleito para o Conselho Geral nos termos da Lei e deste Regulamento;
- b. participar no processo educativo;
- c. emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
- d. usufruir de apoio técnico, material e documental;
- e. usufruir de autonomia técnica e científica e de liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
- f. a negociação coletiva e o exercício de atividade sindical;
- g. usufruir de consideração e de reconhecimento da sua autoridade pelos Alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- h. contar com a colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos Alunos;
- i. poder participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da Escola, colaborando no seu desenvolvimento e concretização;
- j. ser informado sobre iniciativas em que possa participar;
- k. contar com o apoio dos Órgãos de Administração e Gestão da Escola e das estruturas de coordenação e supervisão em todos os aspetos relacionados com o desempenho eficaz da sua atividade profissional;
- l. ser respeitado e exigir participação ativa dos Alunos no processo de aprendizagem;

- m. ser informado, sempre que necessário e em tempo útil, sobre a sua situação profissional, bem como sobre os assuntos da vida da Escola que digam respeito ao bom desempenho das suas funções;
- n. poder apresentar à Presidente do Conselho Pedagógico, individualmente ou em grupo, projetos que visem a melhoria da atividade educativa;
- o. exercer a sua autoridade nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
- p. exercer a sua autoridade dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções;
- q. ver agravadas as penas aplicadas a Alunos na sequência de agressões praticadas sobre si, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 93.º

Deveres profissionais dos Professores

1. O Pessoal Docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral e dos deveres profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.
2. Os Professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula, quer nas demais atividades da Escola.
3. Decorrendo da natureza da função exercida, cujo desempenho deve orientar-se para níveis de excelência, além dos consignados no antecedente artigo 74.º são deveres profissionais específicos do Pessoal Docente:
 - a. contribuir para a formação e realização integral dos Alunos, de acordo com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;

- b. reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos Alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e promovendo a inclusão e a não discriminação;
- c. colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, Alunos, Pais ou Encarregados de Educação e Pessoal não Docente;
- d. acompanhar e orientar as aprendizagens dos Alunos, em colaboração com os respetivos Pais ou Encarregados de Educação;
- e. gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos Alunos;
- f. respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos membros da comunidade escolar;
- g. contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- h. enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e do ensino;
- i. corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoria e de renovação dos recursos disponíveis;
- j. atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de ações de formação;
- k. cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de Alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, e em particular com os Serviços de Saúde e Segurança Social;
- l. entregar aos Diretores de Turma, a meio e no final de cada semestre, e sempre que solicitado, todas as informações respeitantes ao comportamento/aproveitamento dos Alunos, sem prejuízo da necessária fundamentação da classificação proposta;

- m. verificar a assinatura dos Encarregados de Educação, tomando conhecimento das classificações de provas escritas de avaliação, no Ensino Básico;
- n. proceder, em cada aula, ao registo do sumário, que deve ser objetivo, dando-o a conhecer aos Alunos;
- o. proceder, em cada aula, à marcação de faltas aos Alunos;
- p. não terminar a atividade letiva antes do tempo regulamentar;
- q. dar a conhecer aos Alunos, no início de cada ano letivo e após aprovação no Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação em vigor para a disciplina que leciona; essa comunicação deve constar do sumário;
- r. comunicar à Diretora qualquer situação anómala que seja lesiva do bom funcionamento da Escola;
- s. proceder de acordo com o disposto no Plano de promoção da disciplina sempre que der ordem de saída da sala de aula, a um Aluno;
- t. promover, na sala de aula, um ambiente favorável ao ensino-aprendizagem;
- u. fazer constar nos enunciados das provas escritas de avaliação dos Ensinos Básico e Secundário as respetivas cotações;
- v. conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens;
- w. solicitar as respetivas autorizações para atividades letivas e não letivas que se realizem fora do recinto escolar.

SECÇÃO IV

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 94.º

Pessoal não Docente

1. O Pessoal não Docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa da Escola, incluindo os serviços especializados de apoio socioeducativo, nomeadamente o que pertence à carreira de Psicólogo, dos SPO.

2. O Pessoal não Docente integra-se, nas carreiras gerais, nos grupos de Pessoal Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, nos termos da Lei:

- a. Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
- b. Lei 35/2014, de 20 de junho, aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e regula o vínculo de trabalho em funções públicas.

Artigo 95.º

Direitos do Pessoal não Docente

1. São direitos profissionais específicos do Pessoal não Docente, para além dos consignados no artigo 73.º deste Regulamento:

- a. participar em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa;
- b. eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola, nos termos da legislação em vigor;
- c. resolver, setorialmente, as questões que possam surgir no seu trabalho quotidiano;
- d. ser informado de toda a legislação que lhe diga respeito e que deverá ser afixada nos locais de estilo;
- e. atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- f. à negociação coletiva e ao exercício da atividade sindical;
- g. ser avaliado bienalmente, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009.

Artigo 96.º

Deveres gerais do Pessoal não Docente

1. O Pessoal não Docente da Escola deve colaborar no acompanhamento e integração dos Alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os Docentes, os Pais ou Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2. Para além dos deveres previstos na Lei geral, e dos consignados no antecedente artigo 74.º são deveres profissionais específicos do Pessoal não Docente:

- a. contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos Alunos;
- b. contribuir para a correta organização da Escola por forma a assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades nela prosseguidas;
- c. colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- d. participar em ações de formação, nos termos da Lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
- e. cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- f. respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa a qualquer elemento da comunidade educativa;
- g. respeitar as diferenças culturais e pessoais de todos os membros da comunidade educativa;
- h. apresentar-se devidamente identificado;
- i. demonstrar competência e brio profissionais, contribuindo para o bom funcionamento da Escola e dos seus serviços;
- j. ter presente, na relação com os Alunos, a vertente educativa da sua função;
- k. comunicar à Diretora qualquer situação que seja lesiva dos valores fundamentais da Escola.

3. Os Assistentes Operacionais devem ainda:

- a. usar o vestuário fornecido pela Escola em todo o recinto;
- b. utilizar touca sempre que exerçam funções no bar ou no refeitório;
- c. realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

SECÇÃO V

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 97.º

Princípios gerais

Aos Pais e Encarregados de Educação é reconhecido o direito de participar na vida da Escola e de intervir na educação dos seus Filhos/Educandos.

Artigo 98.º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os Pais e Encarregados de Educação, para além do consignado no artigo 73.º deste Regulamento, têm o direito de:

- a. participar na vida da escola e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação;
- b. informar-se, ser informado e informar o docente titular de turma ou o diretor de turma sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- c. ser informado acerca das regras aplicáveis à Ação Social Escolar, à Bolsa de Manuais e ao Programa de Gratuidade de Manuais Escolares;
- d. ser informado, na educação pré-escolar e 1º ciclo, da requisição do material escolar atribuído de acordo com o escalão, no agrupamento, para depois proceder à respetiva aquisição do material pretendido nas papelarias aderentes em São Brás de Alportel;
- e. ser informado, nos 2º, 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, do material a que cada aluno com escalão tem direito, a ser levantado na papelaria da escola que frequenta, através do cartão de aluno, em que se encontrará carregado o valor a que tem direito;
- f. comparecer na escola por sua iniciativa;
- g. colaborar com os professores, no âmbito do processo de ensino e aprendizagem do seu educando;
- h. ser convocado para reuniões com o diretor de turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;

- i. ser informado, no final de cada semestre escolar, do aproveitamento e do comportamento do seu educando;
- j. participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
- k. promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- l. consultar, com a periodicidade mínima semanal, a caderneta do seu educando;
- m. cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- n. ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;
- o. participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do projeto educativo e do regulamento interno do agrupamento, colaborando no seu desenvolvimento e concretização;
- p. apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do agrupamento;
- q. ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do agrupamento;
- r. eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do agrupamento, nos termos da legislação em vigor;
- s. ser informado, sempre que o solicite, sobre a matrícula, abono de família e regimes de candidatura a apoios socioeducativos do seu educando;
- t. conhecer o regulamento interno e o projeto educativo do agrupamento.

Artigo 99.º

Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

2. Os Pais e Encarregados de Educação para além do consignado no artigo 74.º deste Regulamento e na Lei geral, nomeadamente do consignado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, têm o dever de:

- a. conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Regulamento Interno da Escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral, fazendo-a subscrever, igualmente, aos seus Filhos e Educandos, sempre que tal for solicitado;

- b. informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- c. cumprir as regras aplicáveis à Ação Social Escolar, à Bolsa de Manuais e ao Programa de Gratuidade de Manuais Escolares;
- d. levantar a requisição do material escolar atribuído, de acordo com o escalão, no agrupamento, para depois proceder à respetiva aquisição do material pretendido, nas papelarias aderentes em São Brás de Alportel, na educação pré-escolar e 1º ciclo;
- e. levantar, nos 2º, 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, o material a que o seu educando com escalão tem direito, na papelaria da escola que frequenta, através do cartão de aluno, em que se encontrará carregado o valor a que tem direito;
- f. compensar, pecuniariamente, o agrupamento do valor dos manuais (atribuídos ao aluno pela Ação Social Escolar, pela Bolsa de Manuais ou pelo Programa de Gratuidade de Manuais Escolares) que não forem devolvidos dentro do prazo previsto, bem como daqueles que forem devolvidos em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização;
- g. colaborar com os professores, no âmbito do processo de ensino e aprendizagem do seu educando;
- h. contribuir para a preservação da disciplina do agrupamento e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- i. participar, em primeira instância, as sugestões e críticas sobre a vida escolar, aos órgãos competentes do agrupamento;
- j. cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente, através da promoção de regras de convivência na escola;
- k. participar nas soluções, que permitam garantir a resolução do excesso grave de faltas;
- l. garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar do seu educando;
- m. responsabilizar-se pela frequência e assiduidade do seu educando, uma vez formalizada a matrícula do aluno na educação pré-escolar. No caso de

- incumprimento, durante 30 dias consecutivos ou 45 dias interpolados, serão contactados pela direção no sentido de resolver a situação;
- n. participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela associação de pais e encarregados de educação;
 - o. eleger um representante dos encarregados de educação da turma e o respetivo suplente;
 - p. conhecer o regulamento interno do agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - q. verificar no final de cada semestre/ano letivo, a existência de roupa, mochilas e outros objetos que possam ter ficado esquecidos no estabelecimento de ensino, os quais serão expostos no átrio junto ao placard das pautas, durante 5 dias após a afixação das pautas. No final do ano letivo, a roupa e objetos, que não forem recuperados até 15 após o término das aulas, serão entregues a instituições de solidariedade social;
 - r. verificar todas as refeições compradas/marcadas e consumidas pelo seu educando. Na existência de uma eventualidade, que impeça o aluno de consumir uma refeição, deve ser efetuada a justificação e/ou alteração da data de consumo.

Artigo 100.º

Incumprimento dos deveres por parte dos Pais e Encarregados de Educação

1. O incumprimento pelos Pais e Encarregados de Educação, relativamente aos seus Filhos ou Educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da Lei e do presente Regulamento.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos Pais e Encarregados de Educação:
 - a. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos Filhos ou Educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 83.º e do artigo 84.º;

- b. A não comparência na Escola sempre que os seus Filhos e/ou Educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - c. A não realização, pelos seus Filhos e/ou Educandos, das medidas de recuperação definidas pela Escola nos termos do presente Regulamento, das atividades de integração na Escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos Pais e Encarregados de Educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da Escola, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
4. O incumprimento consciente e reiterado pelos Pais e Encarregado de Educação de Alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover por uma Equipa Multidisciplinar, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.
5. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da Ação Social Escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
6. O incumprimento por parte dos Pais e Encarregados de Educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu Filho ou Educando, exceto se provar ter havido um erro formal por parte da Escola.

Artigo 101.º
Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos Pais e Encarregados de Educação de Alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os Alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo Educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da Ação Social Escolar.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos Pais e Encarregados de Educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma Escola e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um Aluno do escalão B do Ensino Básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da Ação Social Escolar.
5. Tratando-se de Pais e Encarregados de Educação cujos Educandos beneficiam de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, em substituição das coimas previstas nos n.os 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares esua restituição, desde que o seu benefício para o Aluno não esteja a ser realizado.
6. A negligência é punível.
7. Compete ao Diretor-Geral da Administração Escolar, por proposta da Diretora da Escola, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da Escola.

9. O incumprimento, por causa imputável ao Encarregado de Educação ou ao seu Educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão da Diretora da Escola, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.

10. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

CAPÍTULO VI. FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

SECÇÃO I

REGIME DE FUNCIONAMENTO E OFERTA EDUCATIVA

Artigo 102.º

Regime de funcionamento

A Escola desenvolve as suas atividades em regime diurno.

Artigo 103.º

Horário letivo

1. As atividades letivas das escolas do 1.º ciclo funcionam em regime normal, das 9:00 às 15:15 horas, seguindo-se as atividades de enriquecimento curricular com início às 15:30 ou 16.30 até às 16:30 ou 17.30, respetivamente horas. A receção aos alunos decorre entre as 8:15 e as 9:00. A CAF funciona das 17:30 às 19:00 horas, mediante protocolo com a entidade promotora.

2. No que diz respeito à educação pré-escolar, a componente letiva funciona no seguinte horário: 9:00 às 12:30 horas (período da manhã) e das 14:00 às 15:30 horas (período da tarde). Das 8:15 às 9:00 horas, das 12:30 às 14:00 horas e das 15:30 até às 18:30 horas, decorrem as atividades de animação e de apoio à família.

3. O horário de funcionamento das escolas EB23 e Secundária e das respetivas atividades letivas desenvolve-se de acordo com o horário a definir, em cada ano pela direção, de acordo com a estrutura curricular e as condições de funcionamento da escola.
4. O referido horário será publicitado junto dos alunos e encarregados de educação, afixado nas respetivas escolas e divulgado na página da internet do agrupamento.
5. Existe um único toque para professores e alunos, no início de cada bloco letivo.

Artigo 104.º

Oferta curricular

Em cada ano escolar funcionam na Escola os cursos definidos pela rede escolar.

Artigo 105.º

Organização das turmas

1. A constituição de turmas é uma das componentes de relevante importância na organização da vida das escolas, devendo reger-se por critérios específicos, de acordo com as normas legais, e a realidade do Agrupamento.
2. Compete à direção executiva/direção pedagógica do agrupamento aplicar esses critérios no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes.

Artigo 106.º

Educação Pré-Escolar

1. Será dada prioridade às crianças mais velhas, procurando – se, sempre que possível, integrá-las num grupo com outras crianças da mesma idade, ou de idade aproximada, embora devam, sempre que possível, não integrar alunos com mais de duas idades;
2. As crianças que já frequentam, deverão manter-se no mesmo grupo, garantindo-se a continuidade pedagógica, ou se mudarem de grupo tendo em vista a sua homogeneidade, procurar-se-á que as crianças que mudam se mantenham juntas.

Artigo 107.º

1º Ciclo do Ensino Básico

1. Na distribuição de alunos por escolas:

- a. Em termos de rede escolar, será tido em consideração, a disponibilidade de cada escola, por forma a garantir que todo o Agrupamento funcione em regime de horário normal;
- b. De acordo com as disponibilidades da Rede Escolar será reajustada a área geográfica de influência de cada escola, sendo, sempre que possível, atendidas as preferências (devidamente justificadas), manifestadas pelos encarregados de educação relativamente à inclusão numa escola da sua área de trabalho;
- c. No caso de não existirem vagas nas escolas pretendidas da vila, para os alunos matriculados condicionalmente, poderá propor-se, ao encarregado de educação, a sua integração numa escola do campo, onde exista vaga.

2. Na constituição das turmas:

- a. As turmas serão preferencialmente, constituídas por alunos do mesmo ano de escolaridade, salvo nas escolas rurais, em que cada turma tem 2 anos (habitualmente 1º e 2º, 3º e 4), e nas turmas da vila em que não seja possível outra organização;
- b. Os alunos retidos nos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade poderão continuar a integrar a turma a que pertenciam, por decisão do diretor, sob proposta do respetivo professor titular;
- c. No caso de alunos do quarto ano, que ficaram retidos, estes serão integrados nas turmas de 4º ano da mesma escola, desde que exista vaga, e caso não exista outra alternativa, podem ser criadas novas turmas que integrem estes alunos. Eventualmente poderá haver redistribuição de alunos de outras turmas na mesma escola ou ser proposta aos encarregados de educação a mudança de escola;
- d. Dentro da área de influência de cada escola, as crianças que pertenceram ao mesmo grupo de Jardim de Infância deverão integrar a mesma turma de 1º ano, salvo recomendação pedagógica dada em sentido contrário pela educadora titular de turma, ou pela equipa de educação especial no caso dos alunos com NEE, na reunião de articulação com o 1º CEB.
- e. Na constituição das turmas do 1º ano, dentro da mesma escola, os alunos deverão ser distribuídos por forma a constituir turmas equilibradas quanto ao género, idade, alunos com NEE;

- f. As disciplinas de Educação Moral e Religiosa serão garantidas a todos os alunos que nelas se inscrevam, desde que em cada escola exista um grupo mínimo de 10 alunos, podendo a turma juntar alunos de vários anos de escolaridade.

Artigo 108.º

2º e 3º Ciclos do Ensino Básico

1. Na constituição das turmas, os alunos retidos são distribuídos equitativamente pelas várias turmas e tendo em conta o seu perfil indicado, pelo Conselho de Turma anterior.
2. Na constituição de turmas serão respeitados critérios de natureza pedagógica embora condicionados às determinações legislativas e às disponibilidades de instalações, devendo, igualmente ser adotado um critério de continuidade do grupo, exceto se por razões de relacionamento ou de aprendizagem, o Conselho de Turma recomendar em contrário.
3. A constituição de turmas é assegurada por uma equipa a quem serão fornecidos os elementos necessários à execução da sua tarefa:
 - a. legislação quanto à constituição de turmas relativamente às instalações (ratio espaço-aula/n.º de alunos, ratio n.º alunos NEEs/n.º total de alunos)
 - b. lista das turmas do ano anterior;
 - c. lista de alunos com Necessidades Educativas Específicas, com indicação da sua caracterização no âmbito do regime educativo especial e, no caso dos CEI, referência ao tempo de permanência na sala de aula.
 - d. recomendações dos Conselhos de Turma do ano anterior.
4. Considerando a diversidade social e económica e a motivação diferenciada face à Escola dos nossos alunos, poderão ser constituídas turmas de Percursos Curriculares Alternativos e de Cursos de Educação e Formação, de acordo com os interesses dos alunos e a concordância dos respetivos encarregados de educação.
5. As disciplinas de Educação Moral e Religiosa serão garantidas a todos os alunos que nelas se inscrevam, desde que exista um grupo mínimo de 10 alunos e um máximo de 30, podendo juntar-se alunos de várias turmas do mesmo ano de escolaridade.

Artigo 109.º

Ensino Secundário

1. Sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor, deverão também ser observados os seguintes critérios pedagógicos:

- a. a continuidade das turmas dos anos anteriores;
- b. a não constituição de turmas apenas com alunos em situação de retenção, assim como, a não inclusão de todos os alunos repetentes na mesma turma;
- c. as indicações registadas nas atas dos Conselhos de Turma ou do Conselho Pedagógico;
- d. as considerações, devidamente fundamentadas, dos Encarregados de Educação;
- e. a possibilidade do aluno frequentar disciplinas em atraso, mesmo que em turmas de Cursos diferentes, sempre que possível.

SECÇÃO II

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 110.º

Aulas

1. As entradas são reguladas por toques de campainha.
2. Os Professores e os Alunos devem dirigir-se para as salas de aula logo que soe o toque para a entrada.
3. Não é permitida a saída da sala de aula até ao momento em que o professor der essa indicação.
4. O Professor não deve prolongar a aula para além do tempo regulamentar.
5. No fim da aula, antes de dar ordem de saída aos Alunos, o Professor deve diligenciar para que a sala fique limpa e em ordem.
6. O Professor deve dar imediato conhecimento ao assistente operacional do setor se houve, durante a aula, algum dano no material didático ou no mobiliário.

Artigo 111.º

Livros de ponto

1. O livro de ponto é uma plataforma eletrónica INOVAR+ que se destina a registar o sumário da aula ou de outra atividade, as faltas dos Alunos, eventuais anotações/observações, o agendamento das provas escritas de avaliação e das atividades a

desenvolver, com a turma, no âmbito do Plano Anual de Atividades da Escola, as propostas de classificação dos Alunos e o número de aulas previstas e dadas.

2. A ausência do Professor à atividade contemplada no seu horário eletrónico é igualmente registada, na referida plataforma, pelo Assistente Administrativo a quem compete essa função, após comunicação do Assistente Operacional.

Artigo 112.º

Informatização das atas/memorandos

1. As atas/memorandos das reuniões serão informatizadas.
2. Das atas/memorandos deve constar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, designadamente a ordem de trabalhos e o resultado das deliberações.
3. Elaborar-se-ão atas para as reuniões de avaliação e/ou reuniões de natureza disciplinar. Para as restantes reuniões far-se-ão memorandos, de acordo com o modelo partilhado (anexo 23).
4. De forma a preservar a dignidade, a autenticidade, a conservação e a divulgação das atas das reuniões de avaliação, para além dos registos informáticos, as atas deverão ter um exemplar impresso que deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - a. impressão em papel A4, datada, numerada e com todas as páginas autenticadas pelo Presidente e Secretário(s) da reunião, através da aposição da rubrica no canto superior direito de todas as páginas, com exceção da última página que será assinada nos termos da Lei;
 - b. depois de observados os critérios anteriormente definidos, será a ata, em suporte de papel, arquivada nos termos do regimento interno dos respetivos órgãos.
5. Os memorandos arquivam-se em formato digital, sendo partilhados com a direção.
6. De acordo com o definido anualmente, pela Diretora, as atas serão igualmente arquivadas em suporte informático.

SECÇÃO III

REGIMES DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 113.º

Provas escritas de avaliação dos alunos/momentos formais de avaliação

1. A realização das provas escritas de avaliação e outros momentos formais de avaliação obedecem às seguintes normas:

- a. devem ser calendarizadas na plataforma INOVAR e em reunião do Conselho de Turma;
- b. não devem ser marcadas mais de três provas escritas de avaliação, por semana, nos Ensinos Básico e Secundário, podendo, no entanto, em situações excepcionais, no Ensino Básico, ser marcadas quatro;
- c. não devem realizar-se provas escritas de avaliação e/ou outros momentos formais de avaliação, na última semana de cada semestre letivo e na primeira semana após período de férias com durabilidade igual ou superior a uma semana;
- d. as provas escritas só podem conter conteúdos lecionados;
- e. as provas escritas de avaliação têm de ser entregues aos Alunos, depois de corrigidas, sempre em situação de aula e durante o semestre letivo em que foram realizadas;
- f. não é permitida a realização de nova prova escrita de avaliação enquanto não for entregue aos Alunos, nas condições referidas na alínea e), a prova anteriormente realizada;
- g. as provas escritas de avaliação devem ser classificadas com uma informação quantitativa, indicando a percentagem nos diferentes domínios para os quais o referido instrumento de avaliação foi usado;
- h. em situação de aula, tem de ser dado conhecimento aos alunos, da classificação de qualquer trabalho considerado uma prova formal de avaliação;
- i. nos enunciados das provas escritas de avaliação devem constar as cotações de cada questão;
- j. a falta do Aluno a uma prova de avaliação deve estipular o observado no n.º 4 do artigo 83.º do presente Regulamento.

2. As situações de exceção às determinações das alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do presente artigo serão resolvidas de acordo com as determinações anuais do Conselho Pedagógico.
3. Deve dar-se cumprimento ao estabelecido no documento orientador da avaliação do agrupamento (anexo 24)

SECÇÃO IV

VISITAS DE ESTUDO E INTERCÂMBIOS

Artigo 114.º

Visitas de Estudo e Intercâmbio escolar

1. As visitas de estudo e o intercâmbio escolar encontram-se regulamentados no Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.
2. Na organização das visitas de estudo deve ser respeitado o respetivo regulamento (anexo 25), bem como as determinações do Conselho Pedagógico, tendo em conta o calendário escolar e a organização do plano anual de atividades.
3. Sempre que numa turma todos os Alunos participem na atividade, os sumários devem mencionar a referida atividade.
4. Quando um professor não poder lecionar a sua aula por ausência dos alunos, por motivo de intercâmbio e/ou visita de estudo, o mesmo deve sumariar a aula mas não a deve numerar.
5. Os Alunos que não participarem na atividade deverão cumprir o seu horário letivo.
6. Durante as atividades, os Alunos devem respeitar as normas definidas pela Escola.
7. No final, os Alunos deverão realizar as atividades avaliativas propostas pelos Professores das disciplinas envolvidas.
8. As atividades de natureza extracurricular não podem decorrer durante os períodos destinados às reuniões de avaliação e a exames.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 115.º

Utilização dos elevadores

Os elevadores só podem ser utilizados pelos Professores, funcionários não docentes e outros utentes devidamente autorizados.

Artigo 116.º

Funcionamento de serviços

Os serviços como Portaria, Receção/PBX, Papelaria, Reprografia, Bar/Bufete e Refeitórios encontram-se regulamentos em Regimento próprio (anexo 26).

Artigo 117.º

Cessação de funções dos elementos designados

Os elementos designados para o exercício de funções previstas neste Regulamento serão substituídos nas suas funções, para além das situações previstas nos regimentos dos respetivos órgãos:

- a. na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
- b. a requerimento do interessado dirigido à Diretora fundamentado em motivos devidamente justificados.

Artigo 118.º

Mandatos de substituição

Os titulares dos órgãos e estruturas previstos neste Regulamento, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 119.º

Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 120.º

Horários de funcionamento

O horário de funcionamento e de atendimento de todos os serviços será afixado em local visível e junto aos mesmos.

Artigo 121.º

Divulgação de informação

Toda a informação destinada à comunidade educativa será divulgada nos locais de estilo, definidos anualmente pela Diretora.

Artigo 122.º

Publicitação do Regulamento

1. O Regulamento Interno é publicitado na página eletrónica da Escola.
2. Será entregue um exemplar do Regulamento à:
 - a. Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - b. Associação de Estudantes.
3. Devem constar exemplares deste Regulamento na: Biblioteca, sala dos Diretores de Turma, sala de Professores e PBX.

Artigo 123.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretora de acordo com a lei vigente e sem prejuízo de futuras revisões.

Artigo 124.º

Revisão

A revisão ordinária ou extraordinária do regulamento interno procede em conformidade com o artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 125.º

Entrada em vigor

O presente RI entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Parecer favorável pelo Conselho Pedagógico a 31/10/2023